



TCEPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XXI

Nº: 3720

23 DE JULHO DE 2026

QUINTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 149

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

2ª SECAM – PARECER PRÉVIO



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Processo n.º 196596/25 | Parecer Prévio n.º 191/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER.....	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO.....	4
2. O MUNICÍPIO	5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS.....	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	6
3. FUNDAMENTAÇÃO	7
3.1. GOVERNO MUNICIPAL.....	7
3.1.1. EDUCAÇÃO	8
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	8
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	13
3.1.2. SAÚDE.....	15
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	15
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	17
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	19
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	21
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	23
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO.....	24
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	26
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS	26
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	28
3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	30
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	31
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	32
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	33
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	33
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB	34
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	36
3.2.4. GESTÃO FISCAL.....	37
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	37
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS	39
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	39
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	40
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	43
4. VOTO DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	45
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO	46
6. DELIBERAÇÃO.....	48

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO	01/01/17	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	-
Gestor atual	GILSON DE JESUS ESTEVES	-
Gestor das Contas	JOSÉ DA SILVA COELHO NETO	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 513/25 - CCONTAS (peça 10)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1239/25 - 1PC (peça 44)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **45.534 habitantes**² (43º mais populoso do Paraná), o Município de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA está situado na **Região Geográfica Imediata de Santo Antônio da Platina**, dispõe de uma **área territorial de 720,379 km²** e figura como o 62º com maior densidade demográfica no Estado (63,21 habitantes por km²)³.

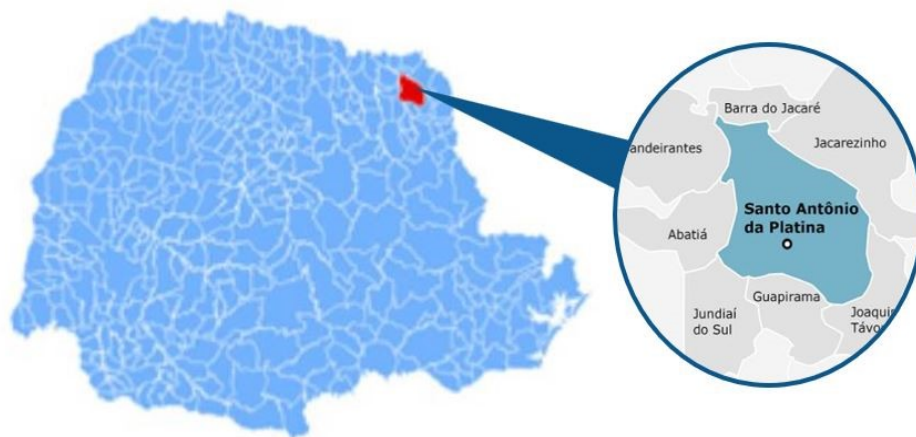


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA alcançou **R\$ 32.378,00**, o que o colocou como **273º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	32.378,00	36.896,68	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	1.505.670,65	512.384,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.309.678,97	464.645,94	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	223.510,29	119.928,57	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	167.430,90	84.087,01	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	705.023,99	188.085,30	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	213.713,79	72.545,07	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,68	363º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,86	286º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,69	383º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,49	172º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA atualmente é governado pelo senhor GILSON DE JESUS ESTEVES, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
GILSON DE JESUS ESTEVES	01/01/25	31/12/28
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO	01/01/17	31/12/24
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	211494/24	209/25 - S1C	JOSÉ DA SILVA COELHO NETO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Irregular	07/10/25
2022	215070/23	37/24 - S1C	JOSÉ DA SILVA COELHO NETO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	07/08/24
2021	215344/22	233/23 - S2C	JOSÉ DA SILVA COELHO NETO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	10/10/23
2020	189218/21	38/23 - S2C	JOSÉ DA SILVA COELHO NETO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	08/08/23
2019	274580/20	514/20 - S2C	JOSÉ DA SILVA COELHO NETO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	25/02/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira** e **Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA dispõe atualmente de **25 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **4.331 matrículas**:

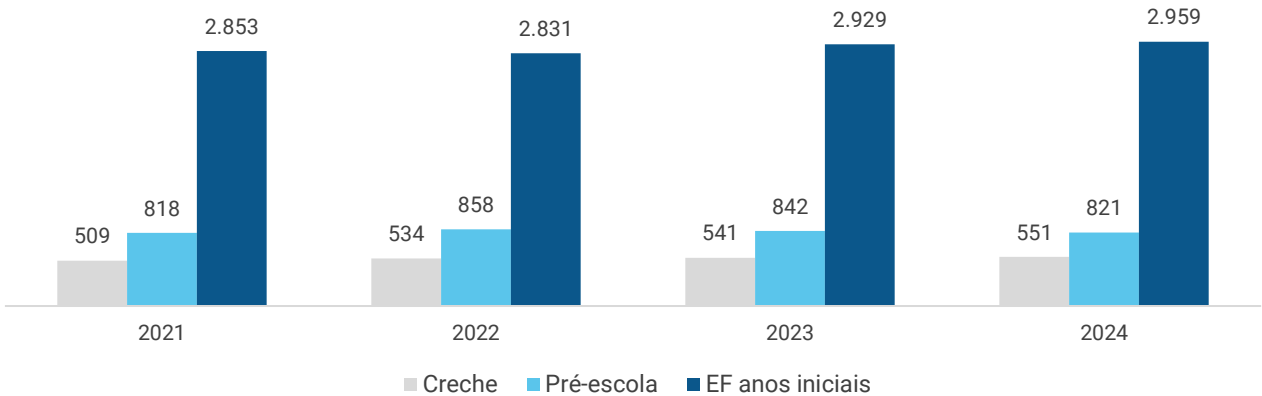
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	12	18	12
Matrículas	551	821	2.959

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 151 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN n.º 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	0,0%
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

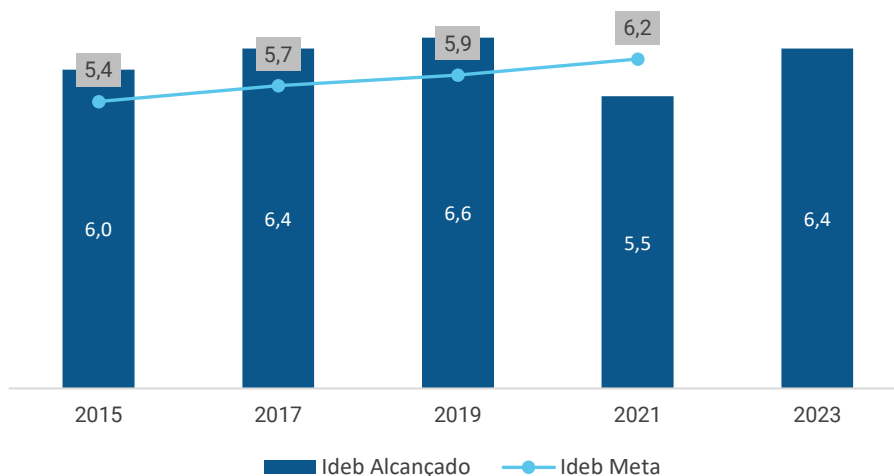
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,40. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

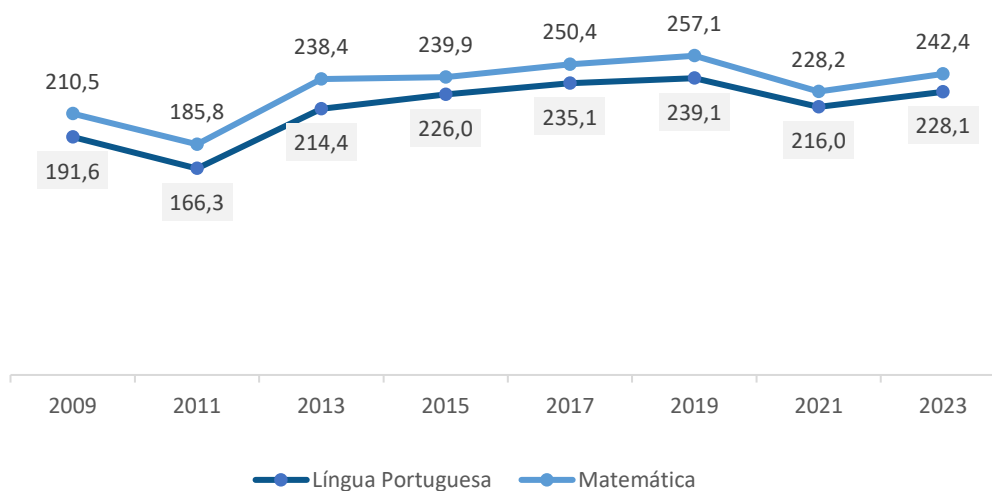
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 228,09, enquanto para Matemática foi de 242,38.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

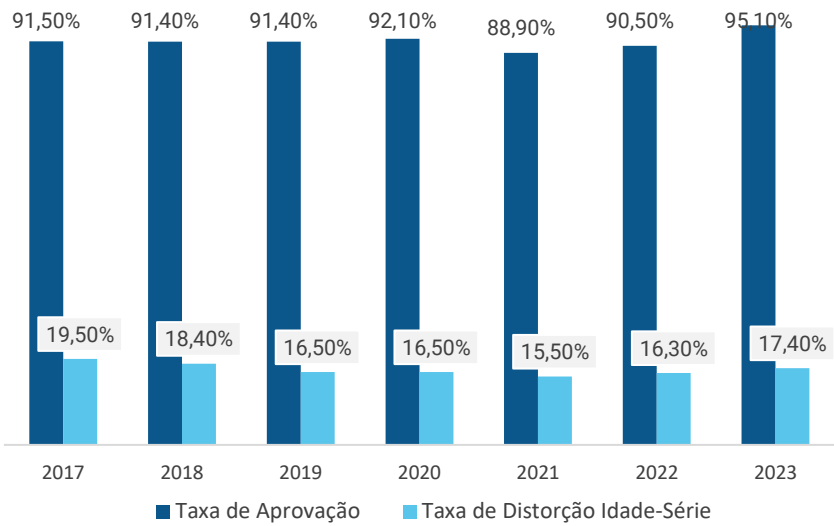
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **95,10%** e **17,40%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 51.872.309,38**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	2.663.150,13	1.836.331,02	1.637.731,68
361 - Ensino Fundamental	36.532.589,49	30.665.424,49	27.950.493,59
365 - Educação Infantil	19.852.190,70	17.412.763,75	16.657.057,23
366 - Educação de Jovens e Adultos	704.500,00	355.341,82	355.341,82
367 - Educação Especial	2.038.279,05	1.602.448,30	1.579.163,38

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	46.194.395,03
1.1. Pessoal e Encargos	31.686.979,41
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	14.507.415,62
1.3.1. Material de Consumo	1.359.424,65
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.960.238,73
1.3.3. Demais outras despesas correntes	11.187.752,24
2. Despesas de capital	5.677.914,35
2.1. Investimentos	5.677.914,35
2.1.1. Obras e Instalações	2.885.948,19
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.091.966,16
2.1.3. Demais investimentos	1.700.000,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

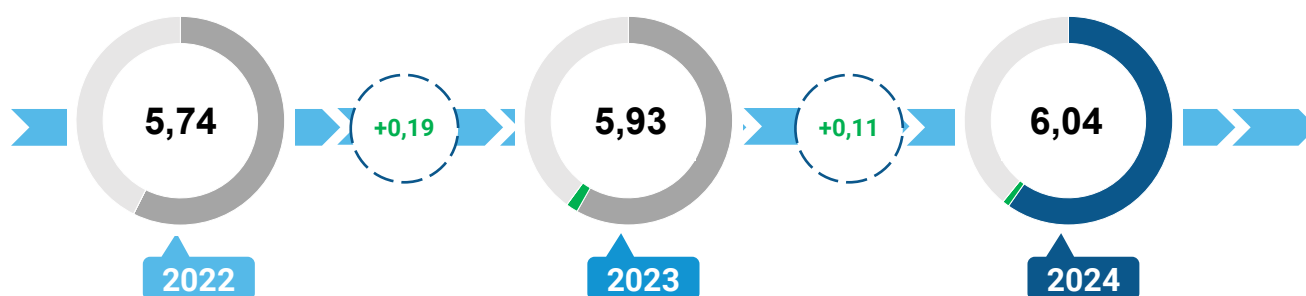
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA foi de **R\$ 10.363,44** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 12.691,52** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA na área da Educação alcançou a pontuação de **6,04** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,11 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,2	7,5	-0,7	8,6	+1,1
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	5,6	5,9	+0,3	4,6	-1,3
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	5,3	5,1	-0,2	4,2	-0,9
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,3	6,8	+0,5	7,5	+0,7
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,6	5,6	0,0	6,1	+0,5
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,3	5,4	+1,1	6,5	+1,1
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	6,6	7,9	+1,3	6,7	-1,2
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	4,0	3,2	-0,8	4,1	+0,9

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	3	3
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	6	6
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	4	4
Diretor de Creche e Pré-Escola	9	9
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	13	13
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	15	15
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA conta com **9 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,67	11,97	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,60	9,41	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	5,21	10,27	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	8,68	11,40	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	49,00	56,00	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	59,00	66,53	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	49,00	53,47	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	49,00	39,21	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	95,00	84,58	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	49,00	37,63	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	34,00	30,89	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 59.026.440,88**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	87.000,00	76.295,81	76.295,81
301 - Atenção Básica	35.953.602,86	30.733.723,87	23.349.937,04
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.350.407,25	23.096.741,49	20.401.130,83
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.689.950,00	1.297.765,20	1.196.618,59
304 - Vigilância Sanitária	1.087.000,00	778.887,19	662.945,76
305 - Vigilância Epidemiológica	3.221.831,70	3.043.027,32	2.923.737,77

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	53.518.447,59
1.1. Pessoal e Encargos	23.720.681,72
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	29.797.765,87
1.3.1. Material de Consumo	2.823.128,27
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.639.823,41
1.3.3. Demais outras despesas correntes	17.334.814,19
2. Despesas de capital	5.507.993,29
2.1. Investimentos	5.507.993,29
2.1.1. Obras e Instalações	1.696.464,11
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	3.811.529,18
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

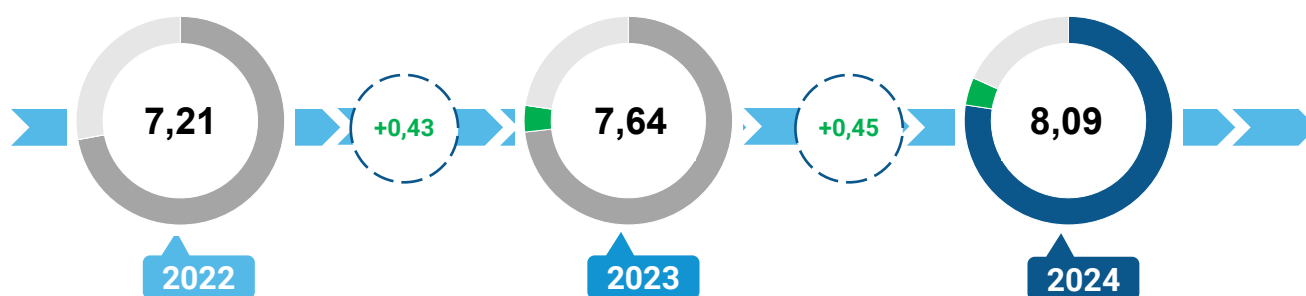
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA na área da Saúde alcançou a pontuação de **8,09** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,45 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	9,2	-0,3	10,0	+0,8
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	6,4	7,0	+0,6	6,7	-0,3
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	4,3	4,5	+0,2	7,7	+3,2
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	7,5	9,3	+1,8	9,0	-0,3
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	7,5	8,2	+0,7	7,7	-0,5
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,3	7,1	+0,8	8,0	+0,9
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	7,7	8,0	+0,3	7,7	-0,3
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	8,5	7,8	-0,7	7,9	+0,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	9	9
Responsável pela dispensação	5	5

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

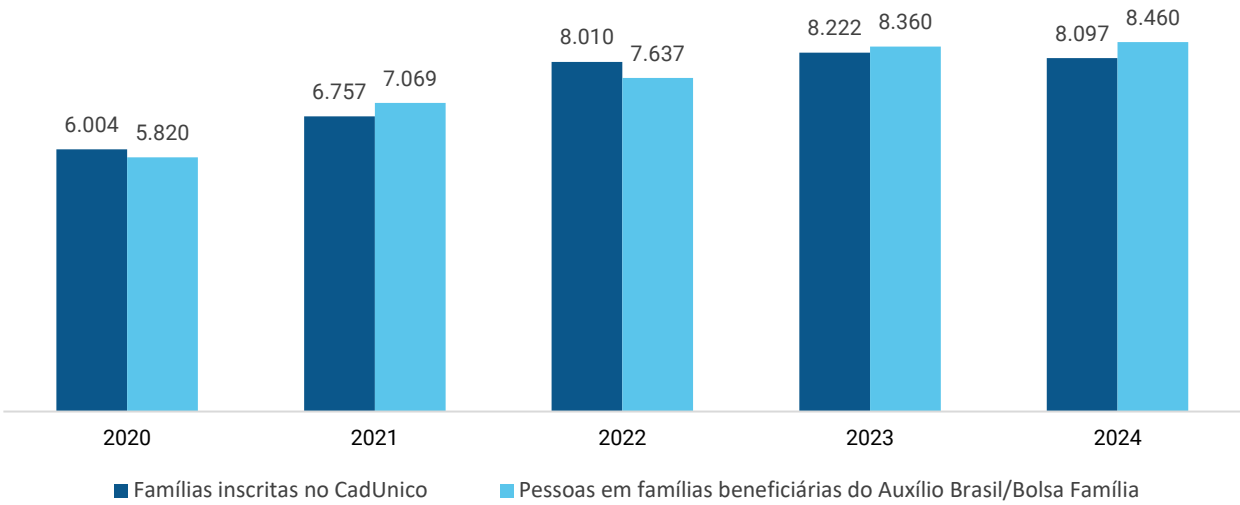
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **45.534** habitantes, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA possuía, em dezembro 2024, um total de **8.460** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **8.097**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 9.482.430,74**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	4.829.236,55	4.081.888,41	3.335.010,16
241 - Assistência ao Idoso	690.901,81	578.215,22	575.440,83
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	3.052.772,38	2.368.368,40	2.330.144,44
244 - Assistência Comunitária	3.883.156,92	2.453.958,71	2.302.028,30

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	8.261.054,66
1.1. Pessoal e Encargos	2.493.101,68
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.767.952,98
1.3.1. Material de Consumo	439.610,56
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	554.077,84
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.774.264,58
2. Despesas de capital	1.221.376,08
2.1. Investimentos	1.221.376,08
2.1.1. Obras e Instalações	938.327,46
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	283.048,62
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



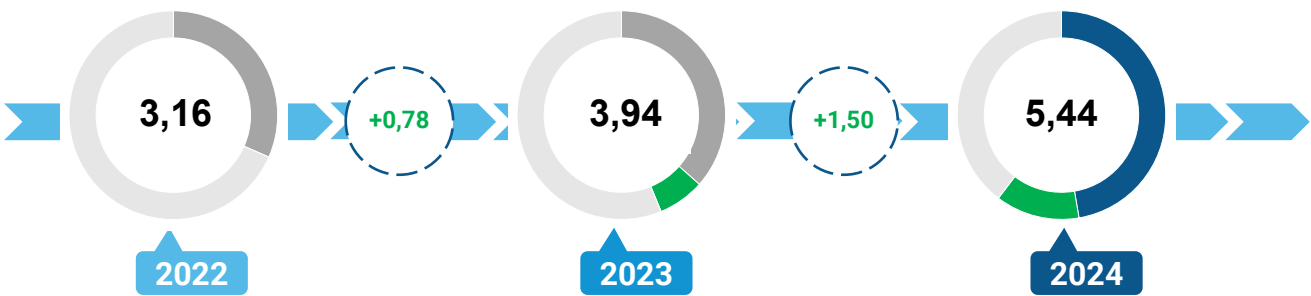
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,44** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,50 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	1,3	3,9	+2,6	5,1	+1,2
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	3,0	+1,3	1,7	-1,3
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,0	3,6	+0,6	4,8	+1,2
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	2,2	2,7	+0,5	6,0	+3,3
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	5,3	6,0	+0,7	7,9	+1,9
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	7,5	3,0	-4,5	7,2	+4,2
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,1	5,4	+4,3	5,4	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

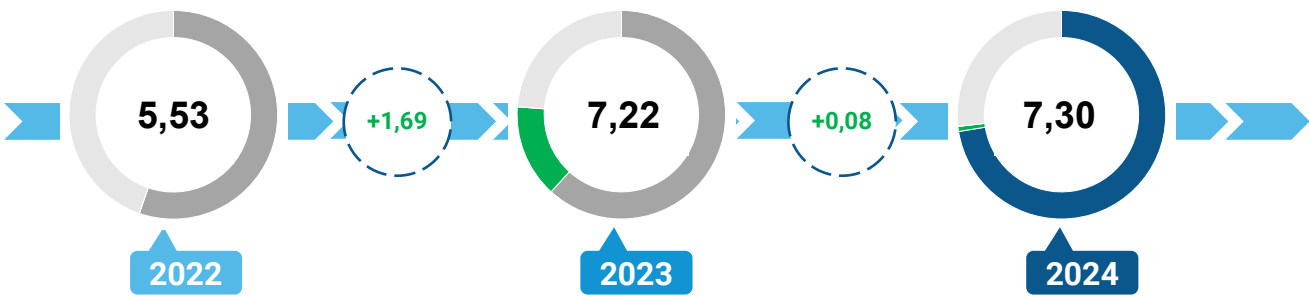
No ano de 2024, o Município de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA obteve uma nota de 97,68% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 47 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **7,30** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,08 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	8,4	+8,4	10,0	+1,6
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,0	7,5	+2,5	7,1	-0,4
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	9,2	7,2	-2,0	9,2	+2,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	7,0	+1,3	5,0	-2,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,3	3,2	-0,1	2,5	-0,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.152/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	188.665.000,00	204.989.133,00	207.534.927,29
Despesa (R\$)	188.665.000,00	235.364.800,36	194.971.261,81

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.057/2022	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.151/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.152/2023	-

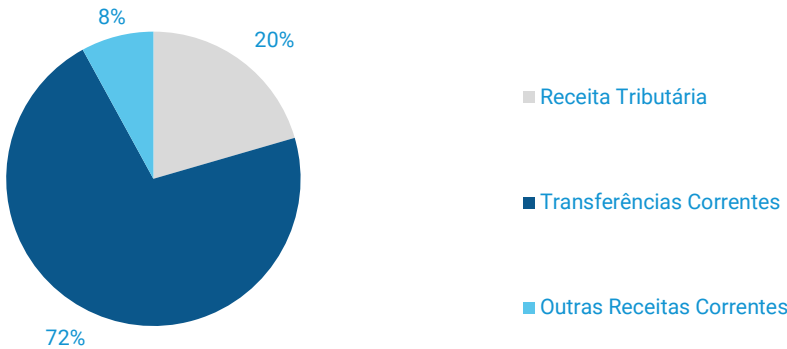
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 193.696.043,56**, sendo **R\$ 138.521.900,09 (71,52%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	6.928.091,58	17,82
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	13.607.765,57	34,99
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	4.597.859,64	11,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	13.752.026,60	35,37
Total	38.885.743,39	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	64.095.062,98	40,32
Transferências SUS	8.150.639,56	5,13
Transferências FNDE	3.046.770,44	1,92
Cota-parte do ICMS	31.455.267,50	19,79
Cota-parte do IPVA	11.577.284,48	7,28
Transferências Estaduais para Saúde	1.542.838,81	0,97
Transferências do Fundeb	33.635.437,61	21,16
Outras Transferências	5.472.681,96	3,44
Total de Transferências Correntes	158.975.983,34	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 20.454.083,25	-
Total Apurado	138.521.900,09	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



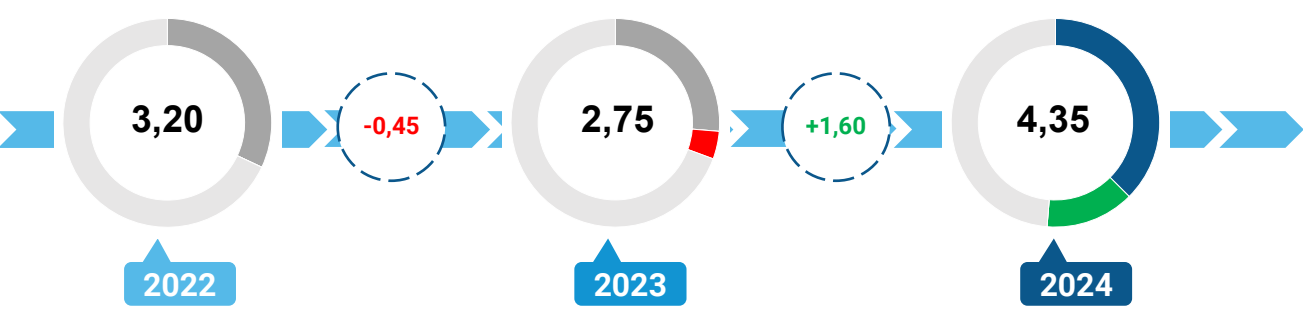
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **4,35** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,60 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,9	3,2	-0,7	3,8	+0,6
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	0,0	0,0	1,7	+1,7
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,9	1,1	-0,8	4,8	+3,7
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,9	1,4	-0,5	2,9	+1,5
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	5,4	4,9	-0,5	6,7	+1,8
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	2,5	-1,3	5,2	+2,7
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,9	6,7	+0,8	7,5	+0,8
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,8	2,2	-0,6	2,2	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
EDMILSON APARECIDO MENDES	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 34.956.460,63** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **24,01%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	147.155.249,89
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	37.998.993,56
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	20.454.083,85
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	17.544.909,71
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	3.042.532,93
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	34.956.460,63
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	23,75%
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais - índice determinado (2517/2025 - GP) (1)	24,01%

FONTE: TCE-PR

(1) Índice resultante do recálculo deferido pelo Despacho 2517/2025 - GP

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

Efetivamente, no que diz respeito à Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal, a Constituição Federal, em seu Artigo 212, determina que os Municípios devem aplicar anualmente, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, incluindo as transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Esta determinação constitucional visa assegurar um patamar mínimo de investimento na educação básica, essencial para a garantia do direito à educação. A Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, e a Instrução Normativa n.º 172/2022 do TCE/PR, reforçam a necessidade de cumprimento desse percentual. No exercício de 2024, conforme a Instrução nº 1904/2025 – CCONTAS (Peça 42), o Município de Santo Antônio da Platina atingiu um índice de 24,01%, ficando aquém do percentual mínimo estabelecido, o que configura irregularidade. A alegação de impacto da desoneração da folha de pagamento não foi considerada suficiente para alterar este entendimento pela unidade técnica, que segue a memória de cálculo do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIMAM).

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA obteve o total de **R\$ 33.956.843,41** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	33.956.843,41	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	33.002.078,09	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	27.597.582,75	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	83,62%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	5.258.773,24	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	84,51%	90,0%	Não Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA não cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

no que tange à Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB, a regra que determina que 90% do valor transferido seja aplicado no exercício financeiro em que os valores foram efetivamente creditados, também não foi cumprida. A Lei nº 14.113/2020, em seu Art. 25, estabelece que os recursos dos Fundos devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, permitindo que apenas até 10% sejam aplicados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

Veja-se que o Município recebeu o valor de R\$ 33.956.843,41 em receitas transferidas pelo FUNDEB e aplicou somente R\$ 28.698.070,17 (equivalente a 84,51%), deixando de utilizar dentro do exercício o valor de R\$ 5.258.773,24. A Instrução nº 1904/2025 – CCONTAS (Peça 42) confirmou que a aplicação de 84,51% está abaixo do limite legal de 90%, e que os investimentos realizados no primeiro quadrimestre de 2025, ainda que oriundos do superávit de 2024, não podem ser integralmente considerados para o índice de aplicação de 2024, dada a restrição dos 10% para o exercício subsequente.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 46.631.039,82** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **33,04%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	141.156.162,63
2. Despesas com ASPS	46.631.039,82
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	46.631.039,82
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	33,04%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	123.000.036,02	100,00	147.505.054,32	100,00	162.264.327,33	100,00	185.029.429,72	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	12.416.472,01	10,09	-2.589.102,41	-1,76	-8.598.214,45	-5,30	9.989.828,95	5,40
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	20.651.713,50	16,79	33.068.185,51	22,42	30.479.083,10	18,78	21.880.868,65	11,83
4 – Total do Ativo Realizável	13.243,78	0,01	13.243,78	0,01	13.243,78	0,01	51.653,53	0,03
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	33.054.941,73	26,87	30.465.839,32	20,65	21.867.624,87	13,48	31.819.044,07	17,20

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	24.445.811,26	19,87	21.631.398,96	14,66	15.686.819,29	9,67	21.436.202,42	11,59
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	3.206.654,02	2,61	3.519.309,03	2,39	-111.399,98	-0,07	3.983.893,16	2,15
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	320.393,80	0,26	120.425,53	0,08	220.950,43	0,14	116.595,01	0,06

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	54,21	0,00	54,21	0,00	1.233.929,76	0,76	216.030,04	0,12
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	5.082.028,44	4,13	5.194.651,59	3,52	4.837.325,37	2,98	6.066.323,44	3,28
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	33.054.941,73	26,87	30.465.839,32	20,65	21.867.624,87	13,48	31.819.044,07	17,20
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	123.000.036,02	100,00	147.505.054,32	119,92	162.264.327,33	131,92	185.029.429,72	150,43

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	141.005.541,79	61.148.319,15	43,37	Normal
31/12/2022	150.960.480,65	70.126.663,39	46,45	Normal
30/06/2023	156.175.033,68	78.357.780,06	50,17	Alerta 90%
31/12/2023	167.597.084,79	85.489.103,13	51,01	Alerta 90%
30/06/2024	180.084.759,42	86.048.118,76	47,78	Normal
31/12/2024	192.630.347,24	86.858.875,73	45,09	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	124.254.928,88	-36.075.081,67	-29,03	Normal
30/06/2022	141.005.541,79	-53.808.371,49	-38,16	Normal
31/12/2022	150.960.480,65	-46.971.588,32	-31,12	Normal
30/06/2023	156.175.033,68	-53.760.659,64	-34,42	Normal
31/12/2023	167.780.759,79	-52.169.607,19	-31,09	Normal
30/06/2024	180.268.434,42	-69.809.949,65	-38,73	Normal
31/12/2024	192.730.347,24	-62.789.015,23	-32,58	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 33** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, assim como ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	90.405.785,21	83.513.424,78
1.1 1.1 Recursos Vinculados	36.643.783,69	36.990.305,24
1.2 Recursos Não Vinculados	53.762.001,52	46.523.119,54
2. Total do Ativo Realizável	34.294,90	51.653,53
2.1 Recursos Vinculados	8.053,18	8.053,18
2.2 Recursos Não Vinculados	26.241,72	43.600,35
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	90.371.490,31	83.461.771,25
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	36.635.730,51	36.982.252,06
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	53.735.759,80	46.479.519,19
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	4.426.715,54	1.116.279,56
5.1 Recursos Vinculados	1.541.347,85	349.834,10
5.2 Recursos Não Vinculados	2.885.367,69	766.445,46
6. Total dos Valores Restituíveis	2.088.904,25	2.656.595,82
6.1 Recursos Vinculados	2.088.904,25	2.656.595,82
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	55.159.514,37	43.203.164,08
7.1 Recursos Vinculados	22.437.371,92	18.926.292,77
7.2 Recursos Não Vinculados	32.722.142,45	24.276.871,31
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	61.675.134,16	46.976.039,46
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	26.067.624,02	21.932.722,69
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	35.607.510,14	25.043.316,77
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	28.696.356,15	36.485.731,79
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	10.568.106,49	15.049.529,37
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	18.128.249,66	21.436.202,42

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Transferências Voluntárias e Operações de Crédito**.

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	46.523.119,54	25.043.316,77	0,00	43.600,35	0,00	21.436.202,42
Recursos Ordinários / Livres	46.523.119,54	25.043.316,77	0,00	43.600,35	0,00	21.436.202,42
Grupo de Recursos Vinculados	36.990.305,24	21.932.722,69	0,00	8.053,18	0,00	15.049.529,37
Transferências do FUNDEB	4.382.385,85	390.439,51	0,00	8.053,18	0,00	3.983.893,16
Transferências Voluntárias	3.592.002,65	9.527.555,32	0,00	0,00	0,00	-5.935.552,67
Alienação de Bens	119.805,17	3.210,16	0,00	0,00	0,00	116.595,01
Operações de Crédito	345.727,42	648.670,28	0,00	0,00	0,00	-302.942,86
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	621.323,48	0,00	0,00	0,00	0,00	621.323,48
Transferências de Programas	13.055.885,41	5.787.216,07	0,00	0,00	0,00	7.268.669,34
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	4.507.827,84	1.492.637,41	0,00	0,00	0,00	3.015.190,43
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.000.713,65	784.683,61	0,00	0,00	0,00	216.030,04
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	2.656.595,82	2.656.595,82	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	6.708.037,95	641.714,51	0,00	0,00	0,00	6.066.323,44

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Transferências Voluntárias e Operações de Crédito**.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	18.154.491,38	444.303,22	18.598.794,60	91.907.491,89	110.506.286,49	89.070.084,07	21.436.202,42
Recursos Ordinários / Livres	18.154.491,38	444.303,22	18.598.794,60	91.907.491,89	110.506.286,49	89.070.084,07	21.436.202,42
Grupo de Recursos Vinculados	10.576.159,67	419.916,63	10.996.076,30	45.506.559,92	56.502.636,22	41.453.106,85	15.049.529,37
Transferências do FUNDEB	1.902.475,11	-8.053,18	1.894.421,93	22.339.385,94	24.233.807,87	20.249.914,71	3.983.893,16
Transferências Voluntárias	-7.196.178,30	0,00	-7.196.178,30	4.067.963,68	-3.128.214,62	2.807.338,05	-5.935.552,67
Alienação de Bens	119.391,00	0,00	119.391,00	10.692,96	130.083,96	13.488,95	116.595,01
Operações de Crédito	-3.643.872,76	74.693,98	-3.569.178,78	3.292.852,92	-276.325,86	26.617,00	-302.942,86
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	590.547,46	0,00	590.547,46	30.776,02	621.323,48	0,00	621.323,48
Transferências de Programas	10.149.325,64	174.543,86	10.323.869,50	7.886.685,19	18.210.554,69	10.941.885,35	7.268.669,34
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	3.196.569,59	30.034,80	3.226.604,39	1.727.755,77	4.954.360,16	1.939.169,73	3.015.190,43
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.233.929,76	0,00	1.233.929,76	0,00	1.233.929,76	1.017.899,72	216.030,04
Cessão Onerosa - Pré-Sal	739.036,58	0,00	739.036,58	0,00	739.036,58	739.036,58	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	3.484.935,59	148.697,17	3.633.632,76	6.150.447,44	9.784.080,20	3.717.756,76	6.066.323,44

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA** **cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Na Avaliação da Atuação Governamental, realizada com base na IN n.º 172/2022, os resultados alcançados pelo Município de Santo Antônio da Platina, foram os seguintes:

Área	Média 2022	STO ANTONIO DA PLATINA 2022	Média 2023	STO ANTONIO DA PLATINA 2023	Média 2024	STO ANTONIO DA PLATINA 2024
Administração financeira	3,1	3,20	3,9	2,75	4,4	4,35 (+58,18%)
Assistência Social	4,6	3,16	5,5	3,94	6,1	5,44 (+38,07%)
Educação	6,6	5,74	7,0	5,93	7,0	6,04 (+1,85%)
Saúde	6,7	7,21	7,4	7,64	7,2	8,09 (+5,89%)
Transparência e Relacionamento	4,9	5,53	5,6	7,22	6,1	7,30 (+1,11%)

No caso em apreciação, a **Instrução nº 513/25 – CCONTAS** (peça 10) não apontou a incidência de qualquer vetor, nos termos previstos pela IN n.º 172/2022. Embora tenha sido apurado um pequeno acréscimo nas cinco áreas avaliadas, é crucial observar que, em três delas – Administração Financeira, Assistência Social e **Educação** –, **o resultado das políticas públicas municipais permaneceu abaixo da média do estado**. Esse cenário ganha relevo especialmente diante da irregularidade constatada na aplicação dos recursos constitucionalmente destinados à educação.

O Município não alcançou o investimento mínimo de 25% das receitas municipais, aplicando apenas 24,01% da receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2024, percentual inferior aos 25% exigidos pela Constituição Federal e do Estado do Paraná. Adicionalmente, a obrigação legal de aplicar no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB na educação básica, dentro do exercício financeiro em que foram creditados, também não foi cumprida.

Em sede de defesa (*Peça 34*), o gestor das contas referentes ao exercício de 2024, **Sr. José da Silva Coelho Neto**, alegou que a não observância do piso mínimo de gastos em educação (25%) foi influenciada pela desoneração temporária da folha de pagamento, conforme a Lei nº 14.973/2024. Argumentou que essa medida, ao reduzir a contribuição previdenciária de 20% para 8% sobre os salários (incluindo professores), impactou o cálculo dos gastos em educação, e que, se não fosse essa alteração, o índice teria sido alcançado. O ex-gestor também mencionou ter enviado projetos de lei para aquisição de imóveis destinados a CMEIs em 2024, visando aplicar recursos do FUNDEB, porém, dois desses projetos não foram votados naquele exercício, sendo aprovados e concretizados apenas em 2025, utilizando o superávit financeiro de 2024. Ele sustentou que, se esses investimentos realizados no primeiro quadrimestre de 2025 fossem considerados, o índice de aplicação em educação subiria para 26,15%, ultrapassando o mínimo constitucional, e invocou o princípio da proporcionalidade para atenuar a situação.

Por sua vez, o atual gestor municipal, **Sr. Gilson de Jesus Esteves**, que assumiu em 2025, argumentou (*Peça 19*) que, ao iniciar seu mandato, tomou ciência do não atingimento dos índices mínimos constitucionais em educação em 2024 pela gestão anterior. Destacou que a atual administração tem envidado esforços para corrigir esse déficit, implementando medidas efetivas, como a aquisição de dois imóveis para Centros Municipais de Educação Infantil e investimentos em mobiliário e transporte escolar no primeiro quadrimestre de 2025, totalizando R\$ 4.349.572,78. No entanto, reconheceu que, mesmo com a reanálise e recálculo do Tribunal de Contas, o índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de 2024 permaneceu em 24,01% (ainda abaixo do mínimo), e o índice de 90% do FUNDEB também não foi atingido. O gestor reforçou que novas medidas de planejamento estão sendo adotadas para a regularização dos índices no decorrer

do exercício de 2025 e enfatizou a dependência da Certidão Liberatória para a continuidade de projetos estratégicos.

A unidade instrutiva, por meio da Instrução nº 1904/2025 – CCONTAS (Peça 42), concluiu que as justificativas apresentadas pelos gestores não foram suficientes para alterar o entendimento inicial de irregularidade. Especificamente, em relação à aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino, a Constituição Federal, em seu Artigo 212, é clara e inescusável, e a alegação de impacto da desoneração da folha de pagamento não se mostrou hábil a descaracterizar o descumprimento, conforme a memória de cálculo do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIMAM). Quanto à aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB, a Lei nº 14.113/2020 (Art. 25) determina a utilização de 90% no próprio exercício financeiro, permitindo apenas 10% para o quadrimestre subsequente. O Município recebeu R\$ 33.956.843,41 do FUNDEB e aplicou R\$ 28.698.070,17 (84,51%), **deixando R\$ 5.258.773,24 sem utilização dentro do prazo legal**. A unidade técnica reafirmou que os investimentos realizados em 2025, mesmo que com superávit de 2024, não podem ser integralmente computados para o índice de 2024 devido à restrição dos 10%.

Este cenário de duplo descumprimento dos percentuais mínimos de investimento em educação é ainda mais grave considerando que o Município de Santo Antônio da Platina não apresenta um desempenho educacional superior. Seus indicadores educacionais estão abaixo da média estadual e o município não atinge sequer uma nota sete na avaliação de cumprimento de obrigações legais em atividades essenciais. A falha no planejamento por parte do gestor anterior é evidente, pois havia conhecimento prévio da legislação que desoneraria a folha, e, ainda assim, não foram tomadas as providências necessárias para garantir o devido implemento dos recursos financeiros na melhoria da educação. Tal omissão demonstra uma falta de proatividade e gestão fiscal que agrava significativamente as ocorrências de não cumprimento.

Diante do exposto, e da ausência de justificativas que descaracterizem as irregularidades legais, torna-se imperativo manter os apontamentos de irregularidade. A responsabilidade do gestor público em assegurar o cumprimento das obrigações legais é inegociável, especialmente em uma área tão estratégica como a educação, que impacta diretamente o futuro da sociedade e o desenvolvimento local. A decisão de manter a irregularidade serve como um veemente alerta para a necessidade de planejamento adequado, gestão eficiente e priorização efetiva dos recursos públicos destinados à educação.

4. Voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **aplicação inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigido pela norma constitucional.**
 - ii. **utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, [divirjo](#) da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, especificamente quanto aos seguintes pontos:

- a) Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do senhor JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, relativas ao exercício de 2024, em razão de:
 - i. aplicação inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigido pela norma constitucional.
 - ii. utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei.

Embora reste evidenciado o descumprimento formal do percentual mínimo constitucional de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como, a utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação em percentual inferior ao mínimo legal, os elementos constantes dos autos, especialmente aqueles trazidos no contraditório pelo ente, autorizam tratamento diferenciado quanto ao grau de gravidade das impropriedades, para fins de emissão do Parecer Prévio.

No tocante à aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, verifica-se que o percentual apurado no exercício foi de 24,01%, com descumprimento residual, inferior a um ponto percentual do mínimo constitucional. O ente aponta que tal resultado decorreu de circunstâncias excepcionais relacionadas à desoneração temporária da folha de pagamento, instituída por legislação federal, que reduziu substancialmente os encargos previdenciários incidentes sobre a remuneração dos profissionais da educação, os quais são usualmente computados como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda que tal argumento não afaste a exigência constitucional, tampouco autorize o cômputo de valores hipotéticos ou não efetivamente despendidos, constata-se que o cenário descrito impactou de forma objetiva o planejamento orçamentário e financeiro do exercício, especialmente em contexto de último ano de mandato, marcado por restrições legais à expansão de despesas, notadamente de pessoal, e por limitações na realização de novos compromissos de caráter continuado.

Ressalte-se, ademais, que o ente demonstrou que recursos vinculados à educação foram regularmente empenhados no exercício de 2024, permanecendo em disponibilidade financeira e sendo utilizados no exercício subsequente para a aquisição de imóveis destinados à ampliação da rede de educação infantil, mediante utilização de superávit financeiro oriundo do exercício anterior. Embora tais dispêndios não possam ser considerados para fins de recomposição retroativa do índice constitucional, evidenciam que não houve desvio de finalidade, omissão deliberada ou esvaziamento da política pública educacional, mas, ao revés, a preservação dos recursos para aplicação efetiva em investimentos estruturantes da área.

No que se refere à aplicação dos recursos do Fundeb, embora não tenha sido integralmente observada a exigência legal quanto ao percentual mínimo de utilização no próprio exercício de arrecadação, o ente comprovou o atendimento com folga ao percentual mínimo de destinação à remuneração dos profissionais da educação, atingindo 83,62%, superando significativamente o

patamar legal de 70%, o que reforça a inexistência de prejuízo material à política educacional municipal.

À luz desses elementos, impõe-se a aplicação do disposto no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo o qual, na interpretação das normas sobre gestão pública, devem ser consideradas as dificuldades reais do gestor e as circunstâncias práticas que condicionaram a sua atuação, sem prejuízo da observância dos direitos fundamentais e das políticas públicas constitucionalmente asseguradas. No caso concreto, observa-se que as irregularidades apontadas decorreram de condicionantes normativas e conjunturais, e não de conduta dolosa, desviante ou negligente.

Também se mostra pertinente a aplicação do princípio da proporcionalidade, uma vez que a intensidade da infração, o baixo grau de reprovabilidade, a inexistência de danos ao erário, bem como a ausência de prejuízo concreto à prestação do serviço educacional, não se mostra compatíveis com a emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas, medida de caráter mais gravoso e dotada de relevantes repercussões jurídicas, políticas e administrativas.

Nesse contexto, deve-se prestigiar o caráter educativo, orientador e preventivo do controle externo, que não se exaure na imposição de reprimendas formais, mas se orienta também à correção de rumos, ao aperfeiçoamento da gestão pública e à indução de boas práticas administrativas, especialmente quando evidenciada a adoção de providências que asseguram a continuidade e a melhoria das políticas públicas essenciais.

Portanto, considerando os fatos expostos, **VOTO**, com respaldo no art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao art. 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

- a) Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE com RESSALVA** das contas do senhor **JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. aplicação inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigido pela norma constitucional.
 - ii. utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao **Gabinete da Presidência** para as providências contidas no § 6º do art. 217-A do Regimento Interno, à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para as anotações pertinentes e, por fim, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **aplicação inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigido pela norma constitucional.**
 - ii. **utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou conforme seção 5.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 16 de julho de 2026 – Sessão Virtual n.º 12.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE FLORESTA

Processo n.º 204831/25 | Parecer Prévio n.º 192/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	6
3. FUNDAMENTAÇÃO	7
3.1. GOVERNO MUNICIPAL	7
3.1.1. EDUCAÇÃO	8
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	8
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	13
3.1.2. SAÚDE	15
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	15
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	17
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	23
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	26
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS	26
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	28
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	30
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	30
3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	32
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	34
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	35
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	36
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	36
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB	37
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	38
3.2.4. GESTÃO FISCAL	39
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS	39
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS	41
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	41
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	42
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	45
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	45
3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL	45
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	46
4. VOTO DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	49
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO	50
6. DELIBERAÇÃO	52

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE FLORESTA** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
ADEMIR LUIZ MACIEL	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE FLORESTA	-
Gestor atual	ROGERIO PEREIRA MENDES	-
Gestor das Contas	ADEMIR LUIZ MACIEL	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de FLORESTA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de FLORESTA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 420/25 - CCONTAS (peça 11)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente na **Instrução - 01/26 - CCONTAS (peça 28)**, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 13/26 - 7PC (peça 30)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **11.226 habitantes**² (175º mais populoso do Paraná), o Município de FLORESTA está situado na **Região Geográfica Imediata de Maringá**, dispõe de uma **área territorial de 159,806 km²** e figura como o 56º com maior densidade demográfica no Estado (70,25 habitantes por km²)³.

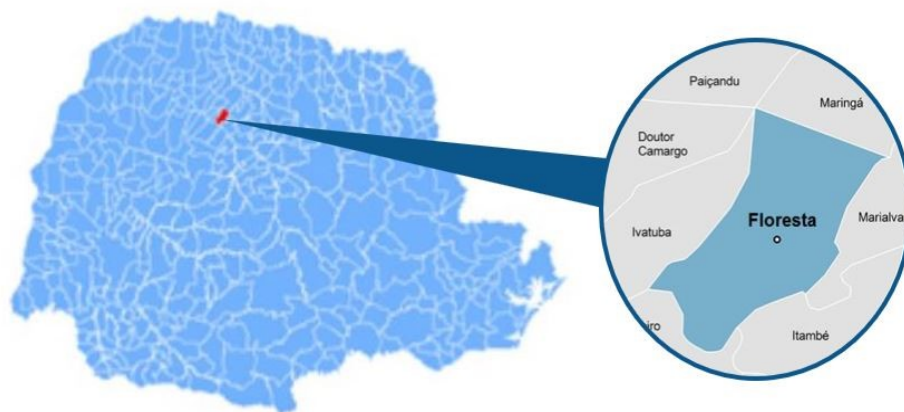


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** per capita do MUNICÍPIO DE FLORESTA alcançou **R\$ 39.149,00**, o que o colocou como **193º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	39.149,00	41.118,43	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	271.142,62	1.555.262,63	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	247.476,82	1.337.322,27	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	78.021,92	110.759,26	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	25.315,31	270.351,43	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	104.609,36	776.286,84	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	39.530,23	179.924,75	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,76	132º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,87	255º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,97	15º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,45	291º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE FLORESTA atualmente é governado pelo senhor ROGERIO PEREIRA MENDES, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ROGERIO PEREIRA MENDES	01/01/25	31/12/28
ADEMIR LUIZ MACIEL	01/01/21	31/12/24
ADEMIR LUIZ MACIEL	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE FLORESTA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	210900/24	205/25 - S1C	ADEMIR LUIZ MACIEL	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	03/11/25
2022	169583/23	230/24 - S2C	ADEMIR LUIZ MACIEL	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Regular	14/10/24
2021	207996/22	263/23 - S2C	ADEMIR LUIZ MACIEL	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/09/23
2020	184933/21	98/22 - S1C	ADEMIR LUIZ MACIEL	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	27/09/22
2019	190980/20	349/20 - S1C	ADEMIR LUIZ MACIEL	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	08/12/20

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE FLORESTA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de FLORESTA dispõe atualmente de **5 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.596 matrículas**:

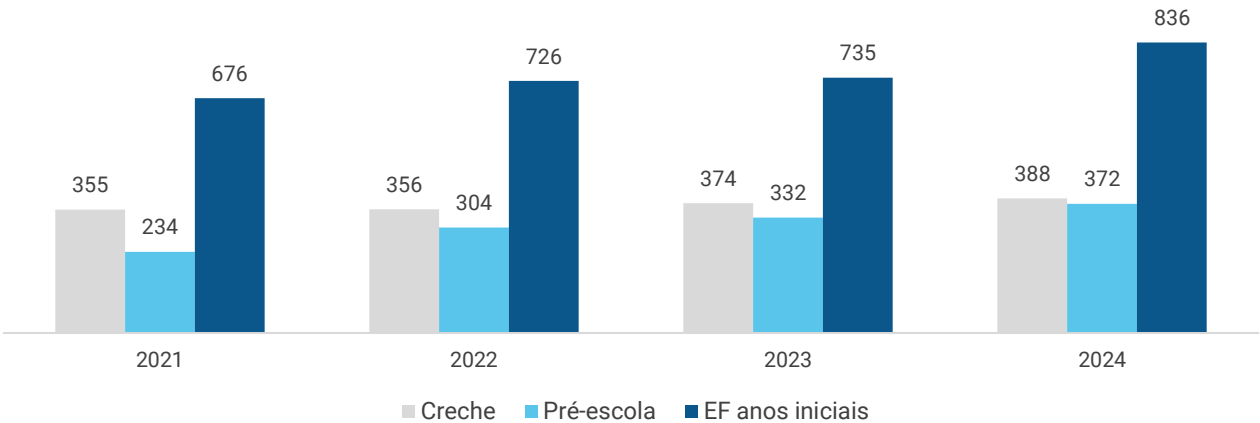
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	2	2
Matrículas	388	372	836

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 331 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE FLORESTA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

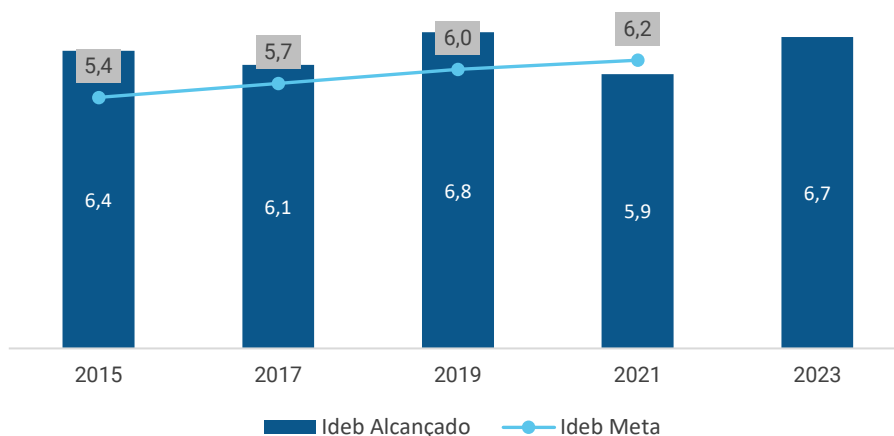
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,70. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

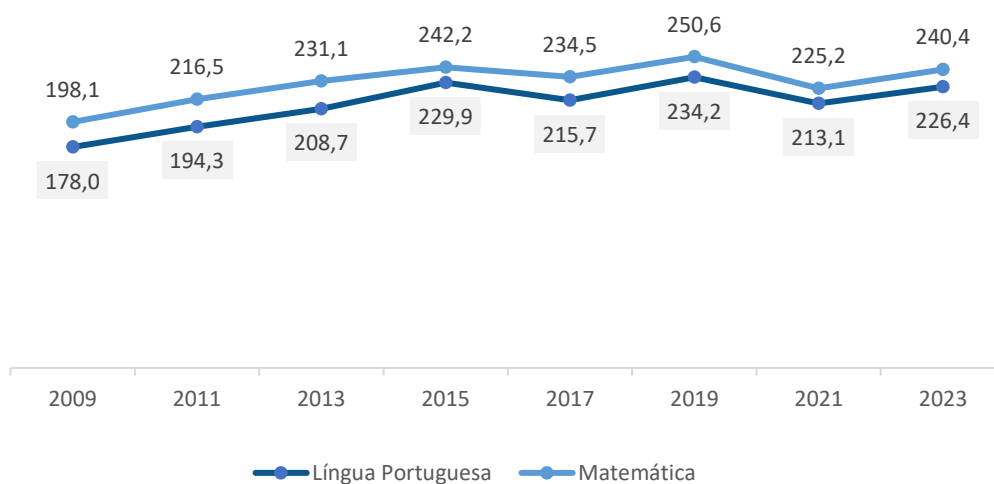
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 226,42, enquanto para Matemática foi de 240,37.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

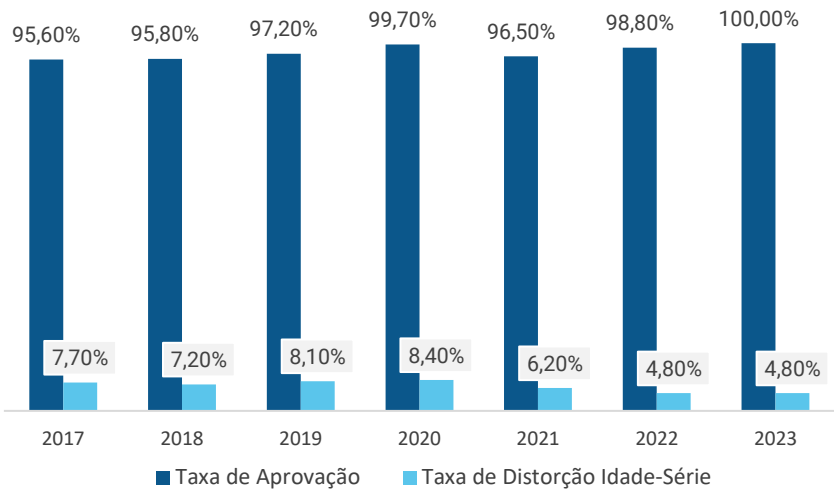
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **100,00%** e **4,80%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 16.906.100,17**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	13.215.585,43	12.078.345,12	11.778.976,10
365 - Educação Infantil	5.143.161,44	4.414.802,57	4.381.646,57
366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	431.061,26	412.952,48	412.952,48
392 - Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	16.527.885,54
1.1. Pessoal e Encargos	11.851.198,96
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.676.686,58
1.3.1. Material de Consumo	2.369.575,42
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	948.482,61
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.358.628,55
2. Despesas de capital	378.214,63
2.1. Investimentos	378.214,63
2.1.1. Obras e Instalações	151.160,85
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	227.053,78
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

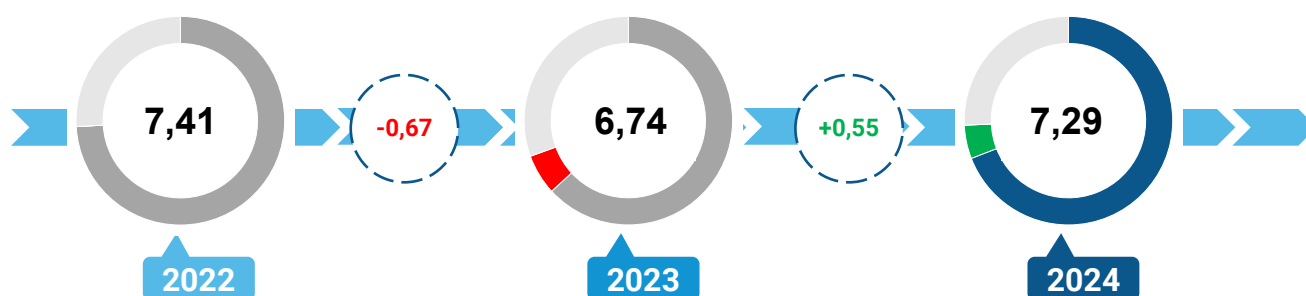
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE FLORESTA foi de **R\$ 14.447,78** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 5.808,95** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de FLORESTA na área da Educação alcançou a pontuação de **7,29** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,55 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,1	7,0	-2,1	6,3	-0,7
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,5	5,1	+0,6	5,2	+0,1
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	5,7	6,5	+0,8	7,5	+1,0
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,5	7,1	-0,4	8,3	+1,2
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	8,9	7,6	-1,3	7,8	+0,2
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,4	6,1	-1,3	7,0	+0,9
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	8,3	6,9	-1,4	9,0	+2,1
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,9	7,6	-0,3	7,2	-0,4

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	4	4
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVIMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0tMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE FLORESTA conta com **3 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	14,59	11,12	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	7,43	8,42	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	12,58	11,31	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	12,58	12,91	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	2,80	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE FLORESTA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	77,00	51,39	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	93,00	66,35	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	75,00	55,26	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	21,00	28,22	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	84,00	82,65	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	27,00	27,87	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	13,00	23,09	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 18.501.987,63**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	15.377.249,99	13.603.398,08	13.419.135,22
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.854.205,97	4.384.051,35	4.384.051,35
304 - Vigilância Sanitária	269.009,68	65.202,89	65.202,89
305 - Vigilância Epidemiológica	726.044,82	449.335,31	449.335,31

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	17.106.328,46
1.1. Pessoal e Encargos	8.170.929,50
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	8.935.398,96
1.3.1. Material de Consumo	3.121.669,00
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.186.831,65
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.626.898,31
2. Despesas de capital	1.395.659,17
2.1. Investimentos	1.395.659,17
2.1.1. Obras e Instalações	541.914,43
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	853.744,74
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

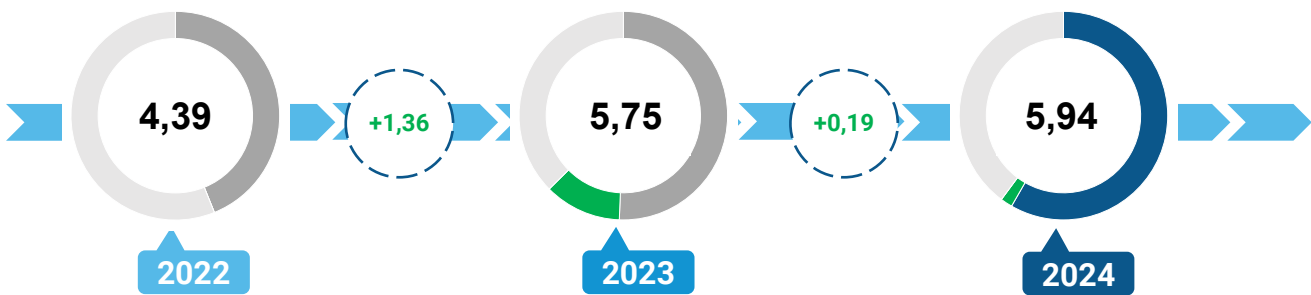
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de FLORESTA na área da Saúde alcançou a pontuação de **5,94** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,19 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	7,5	8,8	+1,3	6,6	-2,2
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	1,0	6,5	+5,5	5,1	-1,4
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	3,3	4,4	+1,1	3,9	-0,5
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	2,9	2,4	-0,5	4,5	+2,1
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	5,2	6,0	+0,8	7,7	+1,7
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	4,6	5,1	+0,5	5,0	-0,1
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	4,2	4,2	0,0	7,0	+2,8
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,4	8,6	+2,2	7,7	-0,9

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	3	3

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

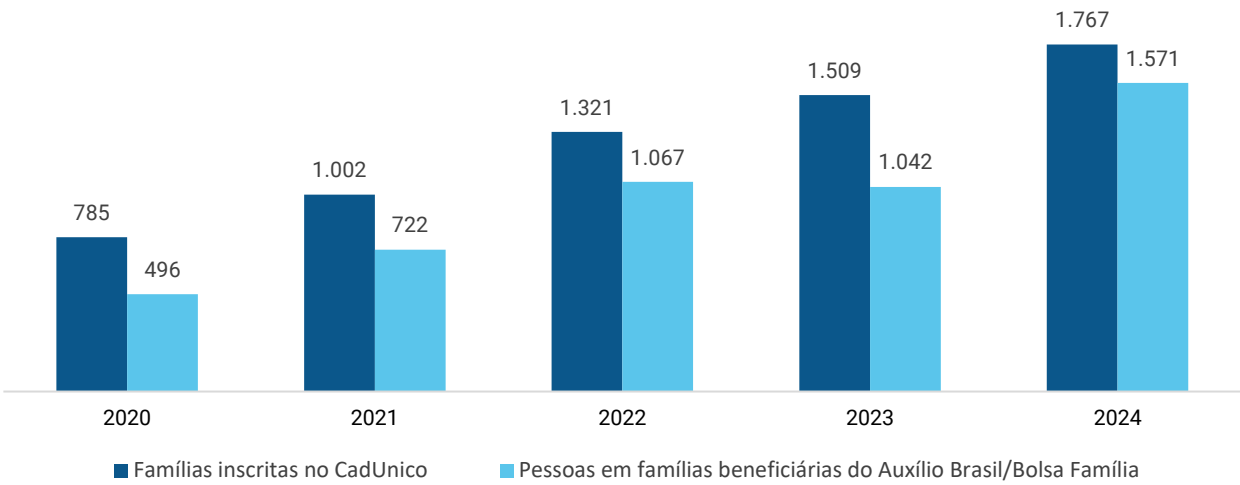
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE FLORESTA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **11.226** habitantes, o MUNICÍPIO DE FLORESTA possuía, em dezembro 2024, um total de **1.571** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.767**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 1.991.860,49**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	8.800,00	8.800,00	8.800,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	35.846,42	22.892,30	22.892,30
244 - Assistência Comunitária	2.257.097,40	1.960.168,19	1.960.168,19

FONTE: TCE-PR

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
---------------------	-------------

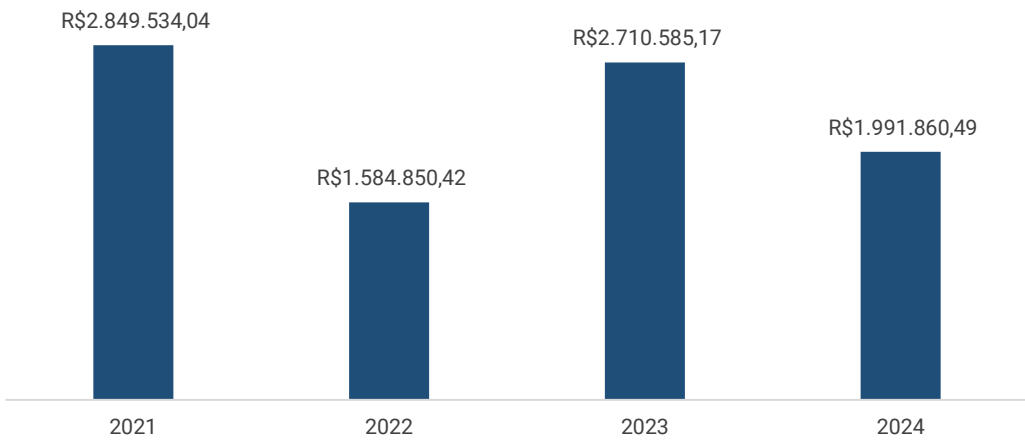
⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

1. Despesas Correntes	1.098.292,03
1.1. Pessoal e Encargos	462.336,85
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	635.955,18
1.3.1. Material de Consumo	103.634,26
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	192.808,41
1.3.3. Demais outras despesas correntes	339.512,51
2. Despesas de capital	893.568,46
2.1. Investimentos	893.568,46
2.1.1. Obras e Instalações	875.640,66
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	17.927,80
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



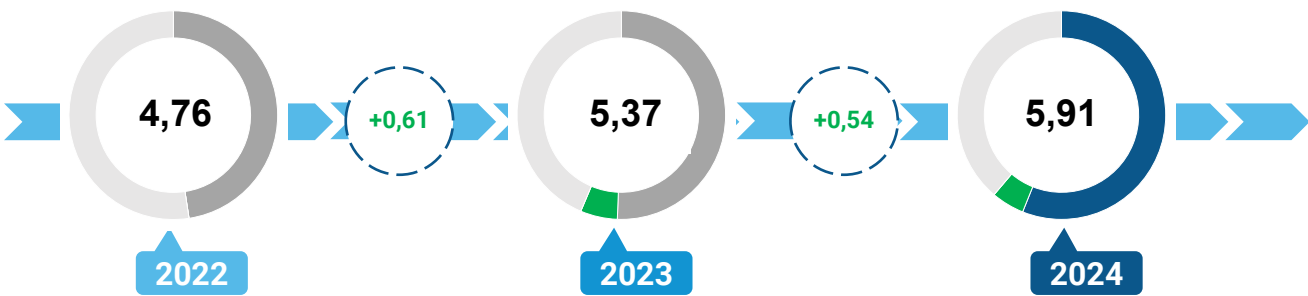
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de FLORESTA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,91** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,54 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	4,5	-0,1	4,5	0,0
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	2,5	+0,8	6,8	+4,3
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,7	6,7	+2,0	6,7	0,0
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	3,9	4,8	+0,9	4,9	+0,1
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	6,8	7,3	+0,5	7,3	0,0
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	8,8	5,5	-3,3	5,5	0,0
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,8	6,3	+3,5	5,7	-0,6

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

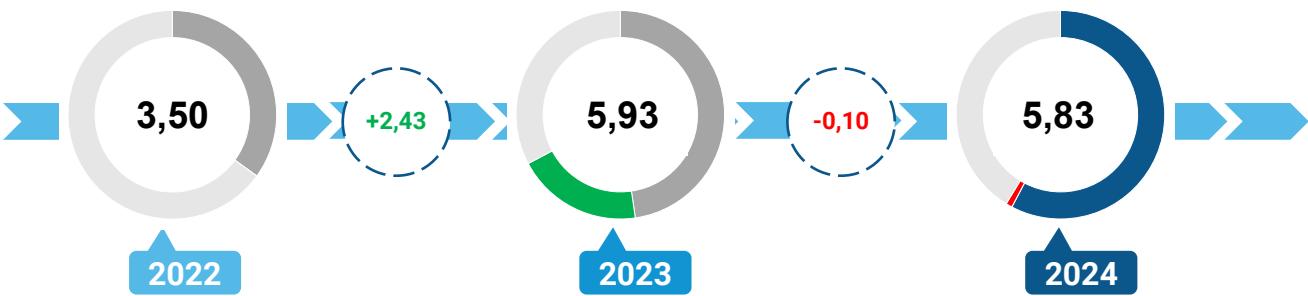
No ano de 2024, o Município de FLORESTA obteve uma nota de 77,34% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 274 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de FLORESTA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **5,83** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,10 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,3	7,5	+1,2	7,5	0,0
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	8,9	8,9	0,0	10,0	+1,1
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	4,5	10,0	+5,5	10,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	1,3	5,7	+4,4	4,7	-1,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,0	3,5	+3,5	2,8	-0,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.775/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	49.800.000,00	70.062.693,08	72.608.096,01
Despesa (R\$)	48.377.542,34	72.743.505,57	65.417.157,46

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.640/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.751/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.775/2023	-

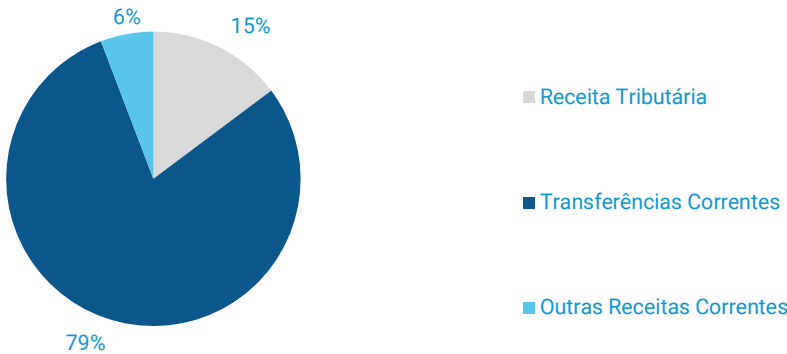
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE FLORESTA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 60.179.197,91**, sendo **R\$ 47.798.929,68 (79,43%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.777.131,21	22,13
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.558.995,31	31,87
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.789.818,59	22,29
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.904.599,33	23,72
Total	8.030.544,44	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	25.348.084,48	46,33
Transferências SUS	3.254.065,81	5,95
Transferências FNDE	1.252.275,64	2,29
Cota-parte do ICMS	8.146.375,37	14,89
Cota-parte do IPVA	2.750.760,54	5,03
Transferências Estaduais para Saúde	708.561,83	1,30
Transferências do Fundeb	11.028.956,43	20,16
Outras Transferências	2.225.743,33	4,07
Total de Transferências Correntes	54.714.823,43	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 6.915.893,75	-
Total Apurado	47.798.929,68	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



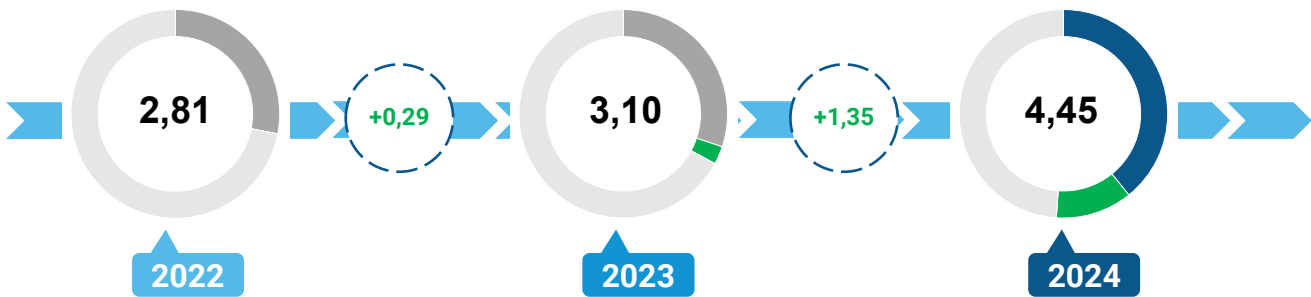
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de FLORESTA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **4,45** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,35 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,2	3,2	+2,0	2,6	-0,6
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	0,8	+0,8	1,7	+0,9
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,9	0,0	-1,9	2,8	+2,8
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,5	4,3	+1,8	5,2	+0,9
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,6	5,8	+1,2	5,8	0,0
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	4,2	-0,8	4,5	+0,3
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	4,3	5,0	+0,7	10,0	+5,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	1,5	-1,5	3,0	+1,5

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

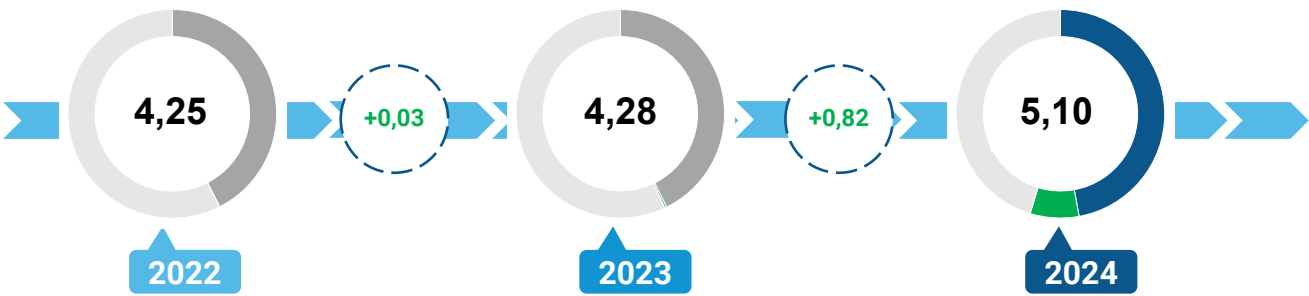
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de FLORESTA na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **5,10** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,82 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	2,5	2,5	0,0	1,7	-0,8
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	7,1	0,0	-7,1	7,1	+7,1
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	2,5	3,1	+0,6	4,7	+1,6
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	2,5	+2,5	1,1	-1,4
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	7,5	8,8	+1,3	8,0	-0,8
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	5,9	8,8	+2,9	8,0	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilslmMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Na Avaliação da Atuação Governamental, realizada com base na IN n.º 172/2022, os resultados apurados foram os seguintes:

Área	Média PR 2022	FLORESTA 2022	Média PR 2023	FLORESTA 2023	Média PR 2024	FLORESTA 2024
Administração financeira	3,1	2,81	3,9	3,10	4,4	4,45 (+43,55%)
Assistência Social	4,6	4,76	5,5	5,37	6,1	5,91 (+10,06%)
Educação	6,6	7,41	7,0	6,74	7,0	7,29 (+8,16%)
Previdência	4,3	4,25	5,0	4,28	5,7	5,10 (+19,16%)
Saúde	6,7	4,39	7,4	5,75	7,2	5,94 (+3,30%)
Transparência e Relacionamento	4,9	3,50	5,6	5,93	6,1	5,83 (-1,69%)

As avaliações de desempenho governamental, realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) por meio do Programa de Avaliação e Monitoramento da Gestão Governamental (PROGOV), transcendem a mera verificação de conformidade formal. Seu propósito é analisar a **efetividade das políticas públicas** e o impacto real na vida dos cidadãos, fomentando um ciclo contínuo de aprendizado, aprimoramento e transparência. Em um ambiente de gestão complexo e em constante mudança, oscilações nos indicadores são inerentes ao processo e não devem ser sumariamente penalizadas. No entanto, para auxiliar nesta análise e garantir objetividade, o próprio Tribunal estabeleceu critérios claros na Instrução Normativa n.º 172/2022, especialmente em seu Anexo II, que define os "vetores referenciais da evolução da implementação de políticas públicas".

Esses vetores ajudam a entender quando uma variação negativa no desempenho é relevante o suficiente para demandar uma ressalva ou até mesmo a irregularidade das contas. Por exemplo, consideram-se relevantes **situações onde a nota de desempenho já é baixa (inferior a 5,00)** e há uma queda significativa, ou onde a nota é alta, mas sofre uma deterioração acentuada, ou ainda, **onde há estagnação em um patamar muito crítico**. A reincidência de qualquer um desses vetores durante a mesma gestão do Prefeito Municipal pode, então, levar à indicação de irregularidade das contas.

Observa-se que, no caso do Município de FLORESTA, apesar de algumas áreas terem apresentado uma variação positiva em relação ao ano anterior, e de que nenhuma delas tenha atingido os critérios dos vetores referenciais da Instrução Normativa n.º 172/2022 que demandassem formalmente uma ressalva ou irregularidade neste Parecer Prévio, os resultados alcançados pela gestão municipal em 2024 **ainda se encontram em um patamar modesto e, em alguns casos, bastante fraco**. Com exceção da área da Educação, todas as demais avaliações das políticas públicas municipais se situam em patamares baixos, ou mesmo abaixo da média estadual em alguns aspectos, conforme o detalhado na planilha acima.

Essa constatação indica que há um **espaço considerável para que o município intensifique seus esforços** na implementação das obrigações legais mínimas e na busca por melhores resultados. É fundamental que a gestão municipal e a Câmara Municipal tenham plena ciência desse cenário, pois a superação das deficiências identificadas **é essencial para o avanço da administração pública**.

Os detalhados apontamentos feitos por este Tribunal de Contas, por meio dos questionários que subsidiam a Avaliação da Atuação Governamental, representam uma **oportunidade valiosa para o aprimoramento da gestão**. Os pontos nos quais não houve pontuação ou onde as notas são baixas sinalizam **áreas críticas que, uma vez trabalhadas e melhoradas, têm o potencial de impulsionar a gestão pública, assegurando a superação de erros e a prevenção de falhas futuras**.

A negligência na melhoria contínua dessas áreas pode, inclusive, reverberar em outras esferas da administração, como o já verificado **descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal** na análise da execução orçamentária e financeira deste mesmo exercício, que será detalhada a seguir. As falhas estruturais, em particular nas áreas de planejamento, monitoramento, execução de despesas, gestão de riscos e gestão de pessoas (conforme evidenciado na subavaliação da Administração Financeira), comprometem a capacidade de reação do município a desafios externos e tornam mais provável a ocorrência de irregularidades graves.

Portanto, para além da mera conformidade formal, a implementação dos apontamentos lançados nos questionários deste Tribunal é um caminho promissor para que o Município de FLORESTA avance na **efetividade e na eficácia das ações públicas executadas. É imperativo que os gestores públicos analisem proativamente todos os pontos de baixa ou nula pontuação, e que a Câmara Municipal exerça seu papel de fiscalização, cobrando da administração a implementação de ações concretas e objetivas que visem à melhoria contínua da gestão municipal.**

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE FLORESTA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
CLEMILDA PEREIRA DE SOUZA	04/09/23	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 11.276.974,52** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **25,05%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	45.009.697,56
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	11.346.461,11
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	6.915.903,64
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.430.557,47
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	69.486,59
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	11.276.974,52
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,05%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE FLORESTA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE FLORESTA obteve o total de **R\$ 11.071.463,48** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	11.071.463,48	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	10.638.717,89	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	432.745,59	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.567.390,40	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	86,41%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	396.878,37	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	96,42%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	76.249,64	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	17,62%	15,0%	Cumpriu
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	221.066,88	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	51,08%	50,0%	Cumpriu

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE FLORESTA** **cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 13.032.480,68** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **30,59%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	42.610.062,64
2. Despesas com ASPS	13.032.480,68
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	13.032.480,68
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,59%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE FLORESTA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	33.251.295,15	100,00	40.810.529,61	100,00	48.386.709,86	100,00	54.712.068,76	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	265.130,09	0,80	-3.444.425,04	-8,44	657.629,68	1,36	2.102.548,75	3,84
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	651.198,08	1,96	920.591,55	2,26	-2.523.833,49	-5,22	-1.866.203,81	-3,41
4 – Total do Ativo Realizável	49,89	0,00	49,89	0,00	287,46	0,00	287,46	0,00
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	916.278,28	2,76	2.523.883,38	-6,18	1.866.491,27	-3,86	236.057,48	0,43

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	-287.164,44	-0,86	-2.973.938,19	-7,29	-3.914.372,17	-8,09	-1.754.864,93	-3,21
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	806.155,90	2,42	156.216,16	0,38	236.473,18	0,49	497.876,97	0,91
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	95.473,46	0,29	195.301,61	0,48	1.129.052,51	2,33	181.528,87	0,33

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	150,48	0,00	0,00	0,00	607,88	0,00	607,88	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	305.926,26	0,92	98.537,04	0,24	681.747,33	1,41	1.310.908,69	2,40
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	920.541,66	2,77	-2.523.883,38	-6,18	-1.866.491,27	-3,86	236.057,48	0,43
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	33.251.295,15	100,00	40.810.529,61	122,73	48.386.709,86	145,52	54.712.068,76	164,54

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE FLORESTA alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE FLORESTA para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	39.813.412,83	16.953.766,76	42,58	Normal
31/12/2022	42.515.266,02	21.181.122,76	49,82	Alerta 90%
30/06/2023	44.816.130,04	24.039.503,23	53,64	Alerta 95%
31/12/2023	51.078.956,98	25.461.585,43	49,85	Alerta 90%
30/06/2024	57.064.291,41	26.030.928,03	45,62	Normal
31/12/2024	57.911.043,91	26.588.644,59	45,91	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE FLORESTA para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	34.414.658,72	-1.913.282,94	-5,56	Normal
30/06/2022	39.813.412,83	-3.519.569,74	-8,84	Normal
31/12/2022	42.515.266,02	890.939,16	2,10	Normal
30/06/2023	44.816.130,04	1.395.441,07	3,11	Normal
31/12/2023	51.078.956,98	-2.966.001,81	-5,81	Normal
30/06/2024	57.328.483,41	-7.087.460,98	-12,36	Normal
31/12/2024	58.671.755,91	-6.655.546,43	-11,34	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	10.822.987,98	9.600.594,15
1.1 1.1 Recursos Vinculados	10.632.483,89	10.080.940,90
1.2 Recursos Não Vinculados	190.504,09	-480.346,75
2. Total do Ativo Realizável	287,46	287,46
2.1 Recursos Vinculados	16,05	16,05
2.2 Recursos Não Vinculados	271,41	271,41
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	10.822.700,52	9.600.306,69
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	10.632.467,84	10.080.924,85
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	190.232,68	-480.618,16
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	3.911.070,88	2.042.467,56
5.1 Recursos Vinculados	771.521,21	1.110.640,40
5.2 Recursos Não Vinculados	3.139.549,67	931.827,16
6. Total dos Valores Restituíveis	38.960,62	24.889,10
6.1 Recursos Vinculados	38.960,62	24.889,10
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	45.763,49	526.882,47
7.1 Recursos Vinculados	200,00	184.462,86
7.2 Recursos Não Vinculados	45.563,49	342.419,61
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	3.995.794,99	2.594.239,13
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	810.681,83	1.319.992,36
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	3.185.113,16	1.274.246,77
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	6.826.905,53	7.006.067,56
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	9.821.786,01	8.760.932,49
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-2.994.880,48	-1.754.864,93

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-480.346,75	1.274.246,77	0,00	271,41	0,00	-1.754.864,93
Recursos Ordinários / Livres	-480.346,75	1.274.246,77	0,00	271,41	0,00	-1.754.864,93
Grupo de Recursos Vinculados	10.080.940,90	1.319.992,36	0,00	16,05	0,00	8.760.932,49
Transferências do FUNDEB	497.876,97	0,00	0,00	0,00	0,00	497.876,97
Transferências Voluntárias	4.634.915,48	853.820,44	0,00	0,00	0,00	3.781.095,04
Alienação de Bens	181.528,87	0,00	0,00	0,00	0,00	181.528,87
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.867.124,23	336.576,48	0,00	0,00	0,00	1.530.547,75
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.537.435,50	79.068,21	0,00	0,00	0,00	1.458.367,29
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	607,88	0,00	0,00	0,00	0,00	607,88
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	10.721,06	10.721,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	1.350.730,91	39.806,17	0,00	16,05	0,00	1.310.908,69

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-2.994.609,07	-1.064.391,93	-4.059.001,00	25.683.066,07	21.624.065,07	23.378.930,00	-1.754.864,93
Recursos Ordinários / Livres	-2.994.609,07	-1.064.391,93	-4.059.001,00	25.683.066,07	21.624.065,07	23.378.930,00	-1.754.864,93
Grupo de Recursos Vinculados	9.821.802,06	-16,05	9.821.786,01	18.061.750,89	27.883.536,90	19.122.604,41	8.760.932,49
Transferências do FUNDEB	634.147,64	0,00	634.147,64	6.973.104,04	7.607.251,68	7.109.374,71	497.876,97
Transferências Voluntárias	3.873.223,12	0,00	3.873.223,12	3.427.672,82	7.300.895,94	3.519.800,90	3.781.095,04
Alienação de Bens	1.370.458,08	0,00	1.370.458,08	324.999,12	1.695.457,20	1.513.928,33	181.528,87
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	851.340,49	0,00	851.340,49	2.837.403,84	3.688.744,33	2.158.196,58	1.530.547,75
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	2.097.898,43	0,00	2.097.898,43	2.634.607,98	4.732.506,41	3.274.139,12	1.458.367,29
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	607,88	0,00	607,88	0,00	607,88	0,00	607,88
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	994.126,42	-16,05	994.110,37	1.863.963,09	2.858.073,46	1.547.164,77	1.310.908,69

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE FLORESTA não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

VIOLAÇÃO AO Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas o **plano de equacionamento do déficit atuarial**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 857.966,92**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE FLORESTA visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 857.966,92**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	857.966,92
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	857.966,92
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

A análise da execução orçamentária e financeira do Município de Floresta para o exercício de 2024, em consonância com o escopo estabelecido na Instrução Normativa n.º 172/2022, identificou uma **irregularidade fundamental** consistente no **descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**. Este dispositivo veda ao titular de Poder ou órgão público, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato (maio a dezembro), assumir obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do próprio exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A **Instrução n.º 420/25 - CCONTAS (peça 11)** demonstrou que o Município de Floresta obteve um **resultado financeiro negativo de R\$ -1.754.864,93 na fonte de recursos "Recursos Ordinários / Livres"** (Tabelas 35 e 44 supra), caracterizando a assunção de obrigações de despesa sem a devida cobertura de caixa para sua integral liquidação no exercício. Este valor negativo representa aproximadamente **- 3,21%** da receita total de **fontes não vinculadas** do município em 2024, que foi de R\$ 54.712.068,76 (conforme Tabelas 31 e 32, supra).

Não houve manifestação do gestor das contas sobre o tópico. Contudo, em sede de contraditório (peça 22), o Sr. Rogério Pereira Mendes, na qualidade de **sucessor** do gestor das contas, apresentou diversas justificativas para a situação, buscando elidir a irregularidade:

- **Gestão fiscal responsável e recuperação progressiva:** Argumentou que houve uma reversão dos resultados negativos de anos anteriores, culminando em um resultado financeiro acumulado positivo de R\$ 236.057,48 para as fontes não vinculadas.
- **Redução efetiva de despesas no período final:** Destacou que, entre maio e dezembro de 2024, o déficit de recursos ordinários foi reduzido de R\$ -2.994.609,07 para R\$ -1.754.864,93, e que a receita líquida arrecadada no período (R\$ 25.683.066,07) superou as despesas empenhadas (R\$ 23.378.930,00).
- **Circunstâncias excepcionais e aplicação do Art. 20 da LINDB:** Alegou que o cenário fiscal foi impactado por fatores externos, como o crescimento populacional acelerado do município e o subfaturamento do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) devido ao atraso no censo demográfico nacional.
- **Ausência de prejuízo ao sucessor:** Defendeu que a situação não configurou "herança maldita", dado o esforço de reequilíbrio e o cancelamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores em 2025 que, se tivessem sido baixados em 2024, teriam impactado o resultado daquele exercício.

A Coordenadoria de Contas, ao reavaliar as contas após a defesa (peça 28), **manteve a irregularidade** relativa ao descumprimento do artigo 42 da LRF, nos termos da **Instrução n.º 1/26 – CCONTAS (peça 28)**. A unidade instrutiva reafirmou que o resultado financeiro negativo de R\$ -1.754.864,93 em "Recursos Ordinários / Livres" em 31/12/2024 é um indicativo claro da **ausência de disponibilidade de caixa suficiente para a liquidação integral das obrigações**. Adicionalmente, refutou o argumento do cancelamento de Restos a Pagar em 2025, invocando **o princípio da anualidade** (Arts. 2º e 34 da Lei n.º 4.320/1964), que restringe a análise aos fatos financeiros do próprio exercício de 2024. A unidade técnica enfatizou que "As disponibilidades por fonte de recursos devem ser capazes de suportar as respectivas obrigações", conforme o Prejulgado n.º 15 deste Tribunal.

Corroborar-se a conclusão técnica da unidade instrutiva pela manutenção da restrição como causa da emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas.

O artigo 42 da LRF impõe um critério objetivo: a **disponibilidade efetiva de caixa para fazer frente às obrigações no final do exercício**. Esforços de redução de déficit ou o argumento de fatores externos, embora relevantes para uma análise contextual, não elidem a materialidade do descumprimento legal em face de um saldo negativo de R\$ -1.754.864,93 em recursos livres ao término do mandato. A lei visa proteger o erário de compromissos sem lastro, garantindo a transição responsável de governos.

Ademais, é relevante destacar a ausência de esforços efetivos do ente público na melhoria de sua atuação na área da **Administração Financeira**, exame este que reforça a compreensão de que as falhas sistêmicas internas do Município contribuíram significativamente para a configuração da irregularidade, mesmo diante de eventuais fatores externos.

Na área governamental da **Administração Financeira** o Município obteve uma **nota geral baixa (4,45)**, indicando deficiências estruturais:

- **Planejamento Orçamentário Deficiente (Nota 2,60):** A ausência de manuais para elaboração de PPA e LOA (nota 0,00) e a metodologia inadequada para previsão de receitas (FPM, ICMS, IPTU, FUNDEB) e fixação de despesas de pessoal (nota 1,70) criaram um orçamento irrealista. Se as estimativas de receita são superestimadas ou as despesas subestimadas desde o início, o Município opera com uma falsa expectativa de capacidade financeira, assumindo compromissos que, inevitavelmente, não poderão ser honrados.
- **Ausência de Revisão e Monitoramento Efetivos (Nota 1,70):** A falta de manuais para revisão e monitoramento do PPA (nota 0,00) e a inexistência de uma instância formal ou equipe responsável por essas ações (nota 0,00) impediram que o Município ajustasse seu planejamento ao longo do ano. Mesmo que o planejamento inicial tivesse falhas, a capacidade de corrigi-las em tempo real foi seriamente comprometida, permitindo que o desequilíbrio fiscal se agravasse.
- **Problemas Críticos na Execução Orçamentária (Nota 2,80):** A área de **liquidação (nota 0,00)** e **pagamento (nota 0,00)** das despesas apresentou deficiências gravíssimas. A ausência de regulamentação clara para esses processos (documentação, definição de responsáveis, fluxogramas, prazos) **significa que o Município não possui controle adequado sobre quando e como as despesas são efetivamente reconhecidas como dívidas e quitadas**. Essa desorganização é um fator preponderante para o acúmulo de obrigações sem disponibilidade de caixa, caracterizando diretamente a violação do artigo 42 da LRF.
- **Gestão de Riscos Fiscais Inexistente (Nota 0,00):** A completa ausência de transparência e reconhecimento contábil de riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais, bem como a falta de atos normativos para sua classificação, expõe o Município a passivos contingentes que podem se materializar de forma inesperada, agravando a situação de caixa ao final do mandato.
- **Arrecadação Tributária Deficitária (Nota 5,80, mas com falhas pontuais):** Embora a nota geral seja intermediária, o detalhamento mostra falhas na gestão de IPTU e ISS, com ausência de fiscalização e atualização de bases cadastrais. Uma arrecadação própria ineficiente ou pouco fiscalizada diminui a entrada de "Recursos Ordinários / Livres", tornando o orçamento mais vulnerável a choques externos (como a queda do FPM alegada na defesa) e reduzindo a margem para cumprir todas as obrigações.
- **Fragilidade na Gestão de Pessoas (Nota 3,00):** A falta de estudos sobre o quantitativo ideal e a ausência de planos de capacitação para as equipes de administração tributária,

contabilidade e controle interno minam a capacidade técnica e operacional de todas as etapas da gestão financeira. Profissionais insuficientes ou despreparados aumentam a probabilidade de erros e ineficiências que levam ao descontrole orçamentário.

- **Sistema de Informação Robusto (Nota 10,00):** Curiosamente, o Município possui um sistema de informação adequado. Contudo, essa ferramenta, por mais eficaz que seja para registrar e reportar dados, não compensa a falta de planejamento estratégico, processos bem definidos e uma equipe competente para utilizá-la e interpretar seus dados. O sistema, neste caso, apenas reflete e evidencia as graves deficiências operacionais e gerenciais que culminaram no descumprimento do Art. 42 da LRF.

Em suma, embora o Município de Floresta tenha apresentado argumentos sobre as condições externas e os esforços de recuperação, a análise detalhada dos seus próprios processos internos relacionados à Administração Financeira revela uma **ineficiência e desorganização sistêmica**. Essas deficiências estruturais, particularmente no planejamento, revisão, execução de despesas e gestão de riscos e pessoas, são fatores cruciais que explicam a incapacidade do gestor em assegurar a disponibilidade de caixa necessária para as obrigações ao final do exercício, em estrita observância ao artigo 42 da LRF, independentemente dos fatores macroeconômicos ou da trajetória de redução do déficit.

O resultado final negativo dos recursos ordinários é, portanto, uma consequência direta de um conjunto de falhas de gestão interna que a lei busca coibir, impondo-se a manutenção do resultado proposto pela unidade instrutiva e corroborado no parecer ministerial, pela **emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas de 2024, do Município de Floresta, de responsabilidade do Sr. ADEMIR LUIZ MACIEL**.

4. Voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencido)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor ADEMIR LUIZ MACIEL**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE FLORESTA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **descumprimento do disposto no artigo 42 da LRF.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencedor)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, **divirjo** da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, especificamente quanto ao seguinte ponto:

- a. Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do(a) senhor(a) ADEMIR LUIZ MACIEL, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE FLORESTA, relativas ao exercício de 2024, em razão de:
 - i. descumprimento do disposto no artigo 42 da LRF.

Consoante se extrai da **Tabela 44 da Instrução n.º 420/25 – CCONTAS (peça 11)**, embora se tenha verificado, em 30/04/2024, insuficiência financeira referente aos Recursos Não Vinculados, no montante de R\$ 2.994.880,48 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), observa-se redução significativa desse passivo ao final do exercício, alcançando, em 31/12/2024, o valor de R\$ 1.754.864,93 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Tal evolução evidencia trajetória de recomposição do equilíbrio financeiro, sinalizando esforço efetivo da administração municipal no sentido de mitigar o desequilíbrio inicialmente constatado, não se tratando, portanto, de situação estática ou agravada ao longo do exercício, mas, ao contrário, de cenário em processo de correção.

Registre-se, ainda, que o valor remanescente da insuficiência financeira representa aproximadamente 3,2% da Receita Total do Município, que atingiu R\$ 54.712.068,76 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e doze mil, sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) no exercício de 2024, percentual que se revela ínfimo quando analisado em relação à magnitude do orçamento municipal, afastando, no caso concreto, a caracterização de comprometimento relevante da gestão fiscal.

Ademais, conforme contextualizado pelo gestor municipal, a situação financeira vivenciada ao longo do exercício decorreu de circunstâncias práticas específicas, notadamente:

As circunstâncias práticas que motivaram a situação financeira municipal incluem o crescimento populacional acelerado, o aumento exponencial da demanda por serviços públicos essenciais, a dependência estrutural de transferências governamentais e os impactos do atraso censitário nos coeficientes de distribuição (Peça 22, fl. 3).

Tais elementos evidenciam fatores estruturais e exógenos que impactaram o fluxo financeiro do ente, devendo ser considerados na apreciação das contas, especialmente diante da ausência de demonstração de conduta dolosa ou de descontrole fiscal deliberado por parte do gestor.

Nesse contexto, impõe-se a aplicação do princípio da proporcionalidade, evitando-se solução excessivamente gravosa em face de irregularidade que, além de mitigada ao longo do exercício, revela impacto limitado sobre o conjunto das finanças municipais. A atuação deste Tribunal deve privilegiar seu caráter orientador e educativo, especialmente quando evidenciados esforços concretos de correção e adequação da gestão.

Corroborar tal entendimento o disposto no art. n.º 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, segundo o qual, na interpretação das normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as circunstâncias práticas que condicionaram a ação administrativa, de modo a evitar decisões dissociadas da realidade fática enfrentada pelo ente jurisdicionado.

Diante desse conjunto de elementos, concluo que o descumprimento apontado não se reveste de gravidade suficiente para ensejar juízo de irregularidade das contas, mostrando-se mais consentâneo com os princípios que regem o controle externo o **afastamento da irregularidade**, com a **manutenção de ressalva**, acompanhada de recomendação para que o Município continue adotando medidas tendentes ao pleno equilíbrio financeiro.

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com respaldo no art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao art. 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do senhor **ADEMIR LUIZ MACIEL**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE FLORESTA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. descumprimento do disposto no artigo 42 da LRF.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao **Gabinete da Presidência** para as providências contidas no § 6º do art. 217-A do Regimento Interno, logo em seguida, à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para as anotações pertinentes e, por fim, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ADEMIR LUIZ MACIEL**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE FLORESTA**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em razão de:
 - i. **descumprimento do disposto no artigo 42 da LRF**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencido) votou conforme seção 4.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 16 de julho de 2026 – Sessão Virtual n.º 12.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Processo n.º 200712/25 | Parecer Prévio n.º 193/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	6
3. FUNDAMENTAÇÃO	7
3.1. GOVERNO MUNICIPAL	7
3.1.1. EDUCAÇÃO	8
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	8
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	13
3.1.2. SAÚDE	15
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	15
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	17
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	23
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	26
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS	26
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	28
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	30
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	30
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	32
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO	33
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	34
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	34
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB	35
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	36
3.2.4. GESTÃO FISCAL	37
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS	37
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS	39
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	39
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	40
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	43
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	43
3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL	43
4. VOTO DO CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	44
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	45
7. DELIBERAÇÃO	47

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
MOISEIS BRANCO DA SILVA	01/01/17	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES	-
Gestor atual	ESEQUIEL BESTEL JUNIOR	-
Gestor das Contas	MOISEIS BRANCO DA SILVA	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de DOUTOR ULYSSES – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de DOUTOR ULYSSES no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 759/25 - CCONTAS (peça 11)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Na ocasião, a unidade técnica opinou pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira** dos recursos municipais no ano de 2024, nos termos do artigo 25, III, da Instrução Normativa n.º 172, em função de apontamentos nos itens de “Encaminhamento da Lei Municipal que instituiu o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial” e “Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial”. Quanto à Avaliação da Atuação Governamental, observou a incidência do Vetor 1 nas áreas da Assistência Social e Transparência e Relacionamento, o que pode ensejar a **irregularidade e/ou a oposição de ressalvas às contas**. Diante disso, submeteu à apreciação do Relator a possibilidade de concessão de contraditório para oportunizar a manifestação do gestor quanto aos itens que deram base ao opinativo desfavorável à regularidade da execução orçamentária e financeira e quanto à Avaliação da Atuação Governamental nas referidas áreas.

A fim de oportunizar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, foi concedido ao gestor das contas e ao atual gestor, através do Despacho n.º 935/25 ², o prazo regimental de 15 dias para manifestação. Decorrido o prazo sem que houvesse manifestação, conforme atestado pela Certidão de Decurso de Prazo n.º 254/26³, foram os autos remetidos à CCONTAS, a qual reiterou seu posicionamento, através do **Despacho n.º 93/26 – CCONTAS (peça 24)**, pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira** dos recursos municipais no ano de 2024, e apontou que a incidência do vetor “1” no presente caso ensejaria também a **irregularidade das contas no que tange à avaliação da atuação governamental**, de acordo com a hipótese “B” do Anexo II da IN n.º 172/22.

Por fim, por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 160/26 - 5PC (peça 26)**, manifestou-se nos autos pela **irregularidade das contas** em razão dos apontamentos referentes à execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024. Quanto aos resultados da avaliação da atuação governamental, orientou que a Câmara Municipal de Doutor Ulysses, no exercício de suas funções, dedique especial atenção às ações governamentais direcionadas às áreas que apresentaram pontuação deficitária.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

² Peça n.º 12.

³ Peça n.º 23.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **5.773 habitantes**⁴ (279º mais populoso do Paraná), o Município de DOUTOR ULYSSES está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 780,550 km²** e figura como o 393º com maior densidade demográfica no Estado (7,40 habitantes por km²)⁵.

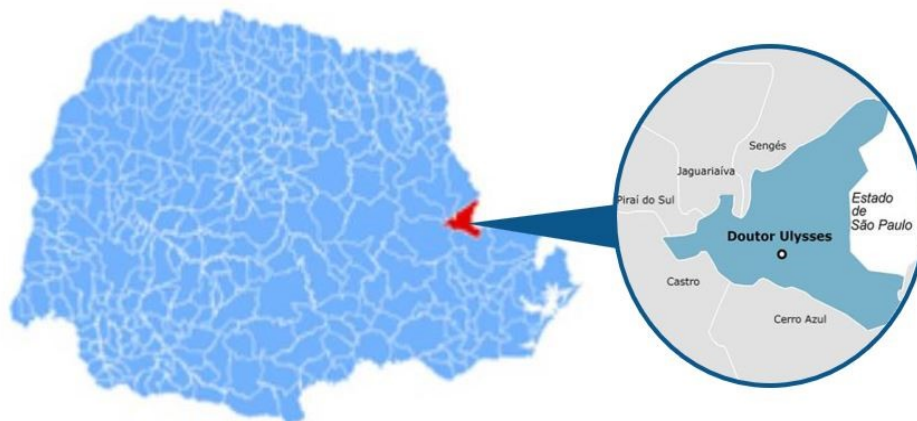


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** *per capita* do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES alcançou **R\$ 17.959,00**, o que o colocou como **395º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	17.959,00	42.814,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	99.222,05	6.661.831,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	96.594,41	5.438.509,04	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	47.423,67	116.718,80	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	2.354,12	1.756.188,93	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	15.147,38	2.943.019,14	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	31.669,24	622.582,18	147.804,19

⁴IBGE/IPARDES (2024).

⁵ IPARDES (2024).

FONTE: IBGE

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁶:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,46	399º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,71	384º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,47	399º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,19	399º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES atualmente é governado pelo senhor ESEQUIEL BESTEL JUNIOR, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ESEQUIEL BESTEL JUNIOR	01/01/25	31/12/28
MOISEIS BRANCO DA SILVA	01/01/17	31/12/24
JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	202100/24	4/25 - S1C	MOISEIS BRANCO DA SILVA	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Não informado	-
2022	151285/23	391/24 - S1C	MOISEIS BRANCO DA SILVA	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Não informado	-
2021	215131/22	3901/23 - S1C	MOISEIS BRANCO DA SILVA	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Não informado	-
2020	214085/21	81/23 - S1C	MOISEIS BRANCO DA SILVA	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Não informado	-
2019	270399/20	-	MOISEIS BRANCO DA SILVA	-	Não	-	-

FONTE: TCE-PR

⁶ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁷.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁷ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de DOUTOR ULYSSES dispõe atualmente de **9 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **636 matrículas**:

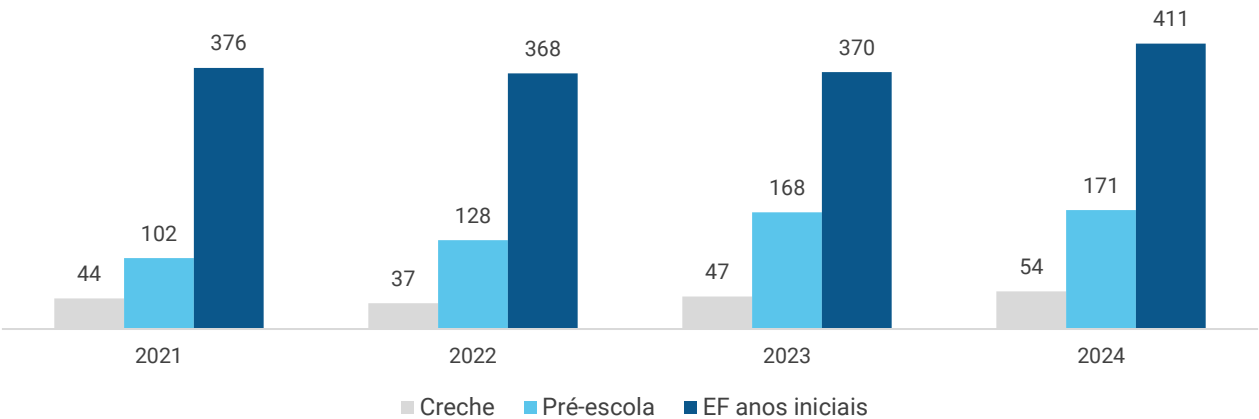
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	5	8
Matrículas	54	171	411

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 114 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

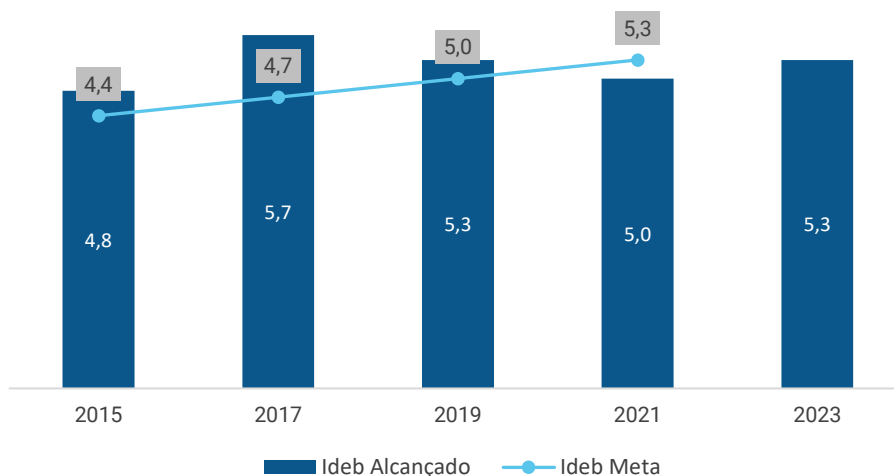
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,30. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

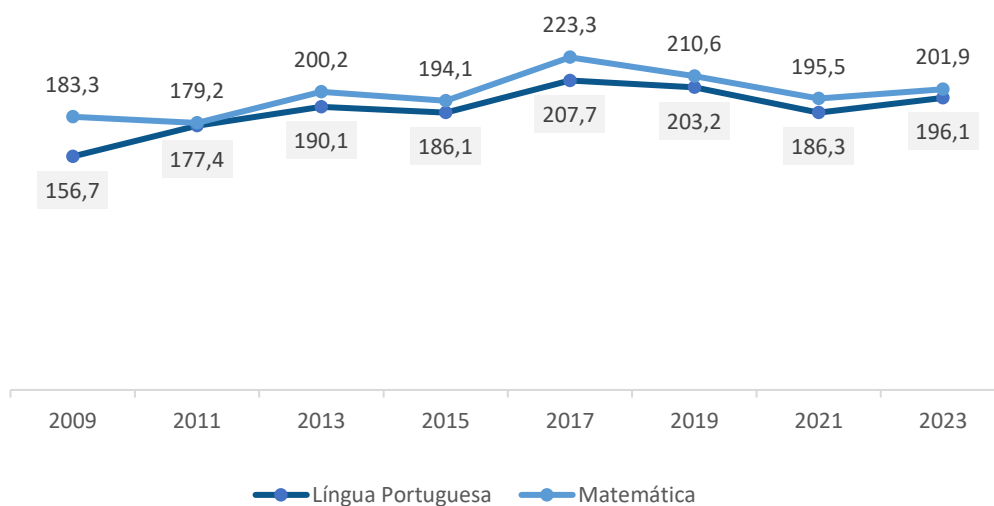
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 196,08, enquanto para Matemática foi de 201,86.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

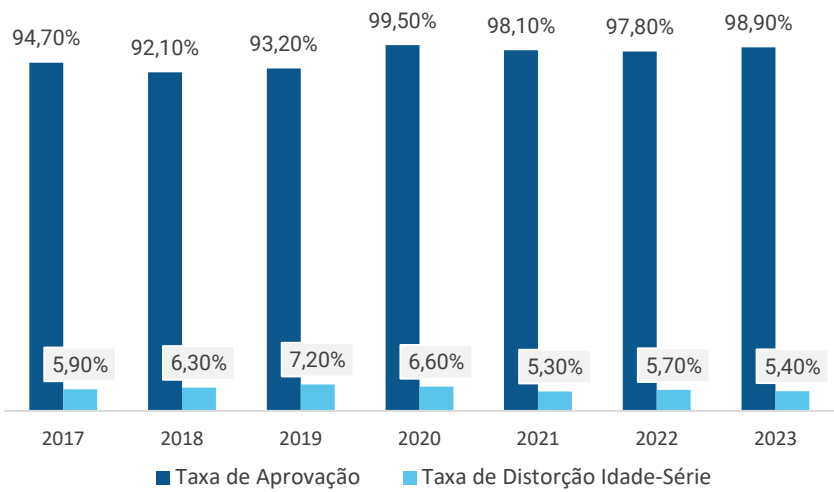
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁸ e **Distorção Idade-Série**⁹ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **98,90%** e **5,40%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 9.895.152,64**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.397.015,95	1.360.738,44	1.360.738,44
361 - Ensino Fundamental	8.931.040,03	8.393.867,70	8.393.867,70
365 - Educação Infantil	161.221,84	140.546,50	140.546,50
366 - Educação de Jovens e Adultos	100,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	200,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

⁸ Percentual de alunos aprovados

⁹ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	9.873.355,78
1.1. Pessoal e Encargos	5.297.518,61
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.575.837,17
1.3.1. Material de Consumo	1.038.801,21
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	448.132,99
1.3.3. Demais outras despesas correntes	3.088.902,97
2. Despesas de capital	21.796,86
2.1. Investimentos	21.796,86
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	21.796,86
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

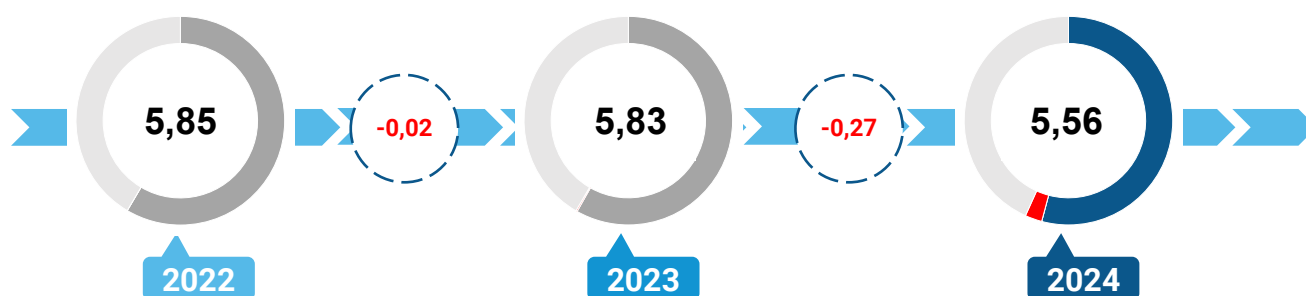
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES foi de **R\$ 20.423,04** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 624,65** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DOUTOR ULYSSES na área da Educação alcançou a pontuação de **5,56** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,27 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	6,0	5,8	-0,2	6,1	+0,3
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,0	5,7	+1,7	4,4	-1,3
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	5,4	4,4	-1,0	1,3	-3,1
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,3	8,0	+1,7	6,8	-1,2
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,4	4,9	-0,5	5,6	+0,7
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,1	3,2	-0,9	5,3	+2,1
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	9,5	9,4	-0,1	8,4	-1,0
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	6,1	5,2	-0,9	6,6	+1,4

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	4	4
Diretor de Ensino Fundamental	4	4
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	8	8
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	4	4
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlmoGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES conta com **7 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,31	12,27	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	4,68	6,61	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	9,70	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	11,91	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	36,96	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	63,00	55,28	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	89,00	62,90	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	95,00	57,28	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	28,00	30,48	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	56,00	77,52	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	12,00	33,07	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	6,00	26,07	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

- (1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 10.687.983,99**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	7.216.015,36	6.328.444,46	6.327.777,45
301 - Atenção Básica	4.850.623,67	4.359.539,53	4.336.934,67
304 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	10.187.086,52
1.1. Pessoal e Encargos	5.616.492,97
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.570.593,55
1.3.1. Material de Consumo	1.721.520,90
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.237.960,45
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.611.112,20
2. Despesas de capital	500.897,47
2.1. Investimentos	500.897,47
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	500.897,47
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

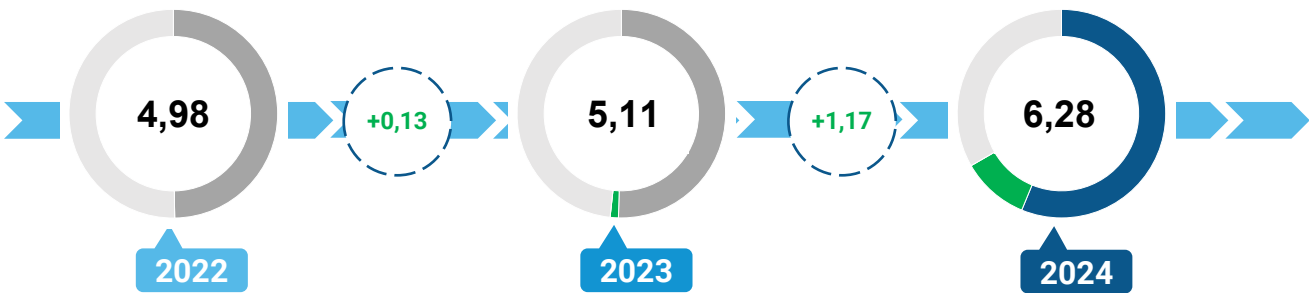
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DOUTOR ULYSSES na área da Saúde alcançou a pontuação de **6,28** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,17 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	5,8	-3,7	0,8	-5,0
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	1,9	2,4	+0,5	3,6	+1,2
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	2,2	3,8	+1,6	4,3	+0,5
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	4,6	6,7	+2,1	8,8	+2,1
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	6,2	6,8	+0,6	9,7	+2,9
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,4	5,1	-1,3	7,7	+2,6
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	2,9	4,6	+1,7	6,8	+2,2
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,1	5,7	-0,4	8,5	+2,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	7	7
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

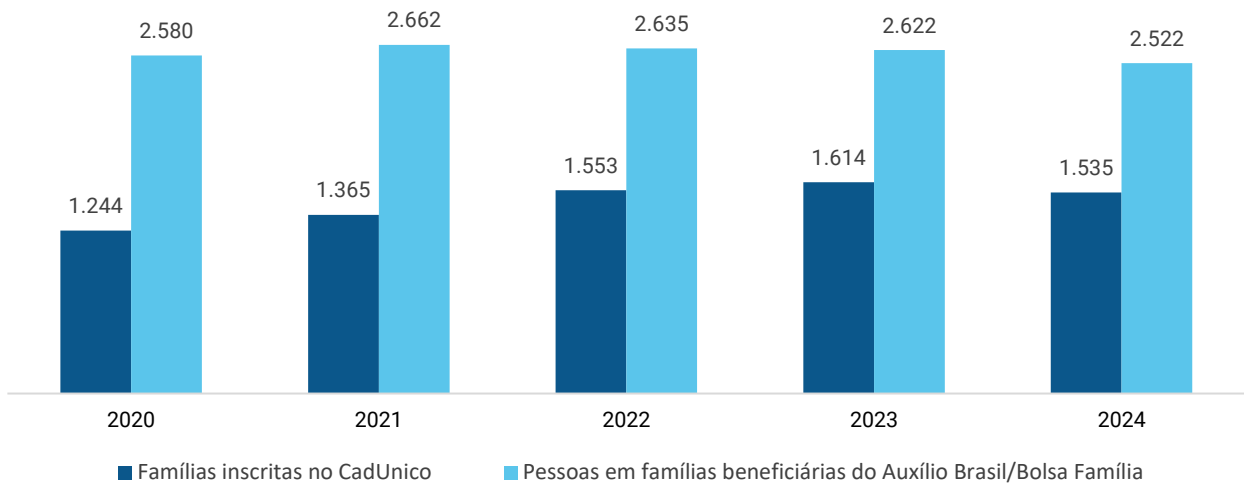
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹⁰ localizado em seu território.

Da população estimada de **5.773** habitantes, o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES possuía, em dezembro 2024, um total de **2.522** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.535**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 2.480.931,74**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.616.829,15	1.580.747,28	1.580.747,28
241 - Assistência ao Idoso	120.118,55	8.009,86	8.009,86
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	294.190,71	251.864,49	251.864,49
244 - Assistência Comunitária	1.139.178,68	640.310,11	626.980,11

FONTE: TCE-PR

¹⁰ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

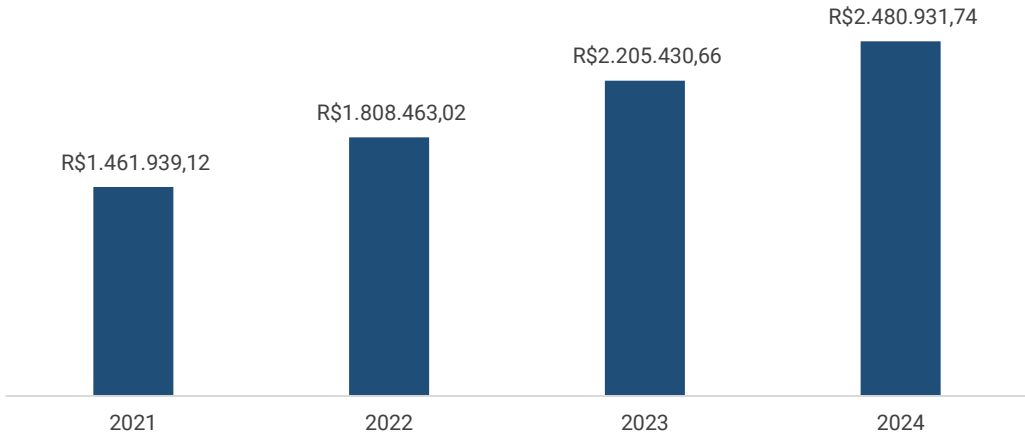
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	2.124.362,90
1.1. Pessoal e Encargos	1.466.589,51
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	657.773,39
1.3.1. Material de Consumo	397.598,62
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	164.934,85
1.3.3. Demais outras despesas correntes	95.239,92
2. Despesas de capital	356.568,84
2.1. Investimentos	356.568,84
2.1.1. Obras e Instalações	47.735,92
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	308.832,92
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	439.324,72

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



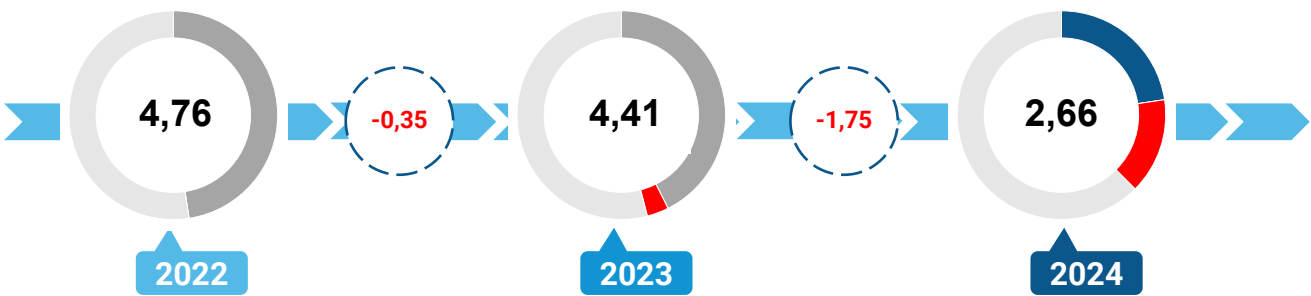
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DOUTOR ULYSSES na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **2,66** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,75 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	5,0	5,0	0,0	4,5	-0,5
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	0,0	-1,7	0,0	0,0
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	5,3	4,4	-0,9	1,2	-3,2
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	4,5	4,2	-0,3	3,2	-1,0
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	6,2	6,5	+0,3	3,5	-3,0
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	8,1	5,5	-2,6	1,7	-3,8
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,5	5,3	+2,8	4,5	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

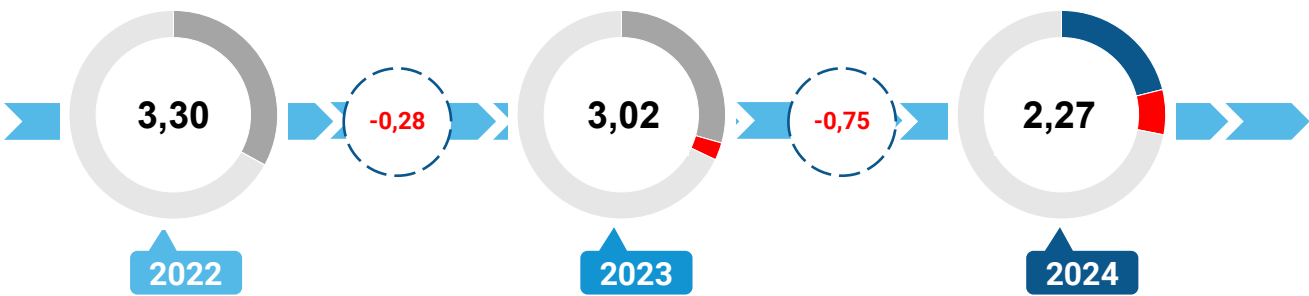
No ano de 2024, o Município de DOUTOR ULYSSES obteve uma nota de 94,11% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 91 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DOUTOR ULYSSES na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **2,27** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,75 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,3	6,6	+0,3	4,9	-1,7
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	6,7	-3,3	5,9	-0,8
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	1,3	3,3	+2,0	2,0	-1,3
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	2,2	1,5	-0,7	0,8	-0,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor resp. ouvidoria ou canal de comunicação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 42/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	28.397.419,95	41.532.498,40	40.361.919,81
Despesa (R\$)	27.979.098,43	46.618.736,90	41.435.729,36

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 15/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 24/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 42/2023	-

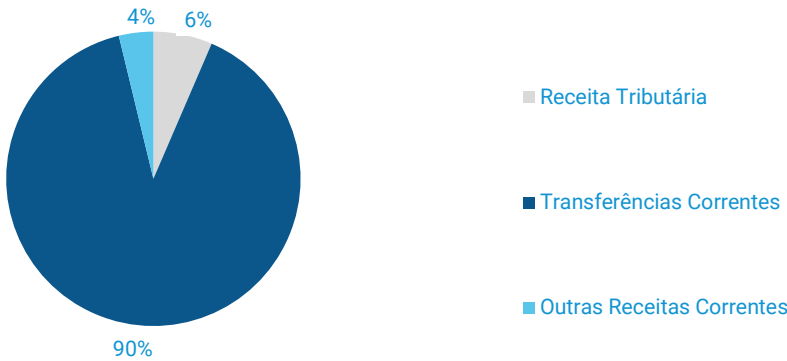
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 34.946.216,62**, sendo **R\$ 31.362.131,05 (89,74%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.080.629,57	51,76
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	29.463,45	1,41
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	162.803,11	7,80
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	814.673,30	39,02
Total	2.087.569,43	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.563,38	52,48
Transferências SUS	1.936.839,43	5,29
Transferências FNDE	637.188,91	1,74
Cota-parte do ICMS	8.212.300,63	22,41
Cota-parte do IPVA	473.437,37	1,29
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	4.437.859,77	12,11
Outras Transferências	1.715.779,43	4,68
Total de Transferências Correntes	36.641.968,92	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 5.279.837,87	-
Total Apurado	31.362.131,05	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



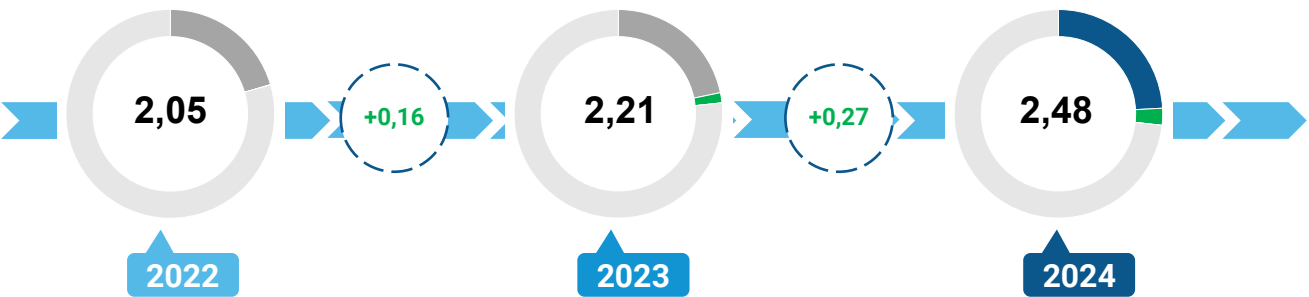
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DOUTOR ULYSSES na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,48** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,27 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,3	2,0	+0,7	3,9	+1,9
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	0,8	+0,8	0,8	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,4	1,1	-0,3	1,1	0,0
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	4,5	1,8	-2,7	1,4	-0,4
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	2,3	1,0	-1,3	1,6	+0,6
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	2,5	3,8	+1,3	3,8	0,0
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	2,9	5,0	+2,1	5,0	0,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	1,5	2,2	+0,7	2,2	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

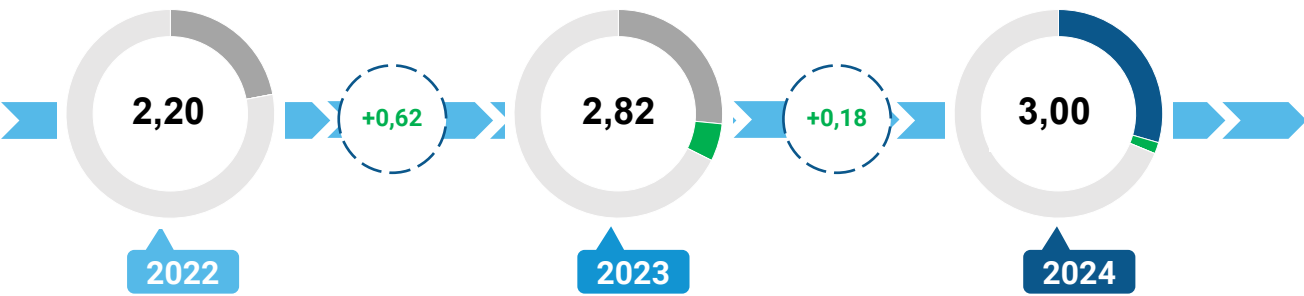
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DOUTOR ULYSSES na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **3,00** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,18 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	0,0	1,7	+1,7	1,7	0,0
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	5,7	7,1	+1,4	5,7	-1,4
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	2,0	1,8	-0,2	1,8	0,0
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	3,4	2,5	-0,9	2,5	0,0
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	2,1	3,8	+1,7	6,3	+2,5

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
JOSE PAULO BITENCOURT	01/01/23	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município.

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**¹¹

¹¹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 8.994.933,79** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹², o que representou **29,70%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	30.286.533,61
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	9.146.603,91
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.279.847,60
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.866.756,31
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	151.670,12
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	8.994.933,79
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	29,70%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹² De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES obteve o total de **R\$ 4.494.554,39** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹³.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	4.494.554,39	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	4.400.810,29	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.268.515,64	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	74,27%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	60.416,48	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	98,66%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024**.

¹³ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 7.801.181,47** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **27,39%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	28.486.807,45
2. Despesas com ASPS	7.824.278,74
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	23.097,27
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	23.097,27
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	7.801.181,47
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,39%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹⁴.

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	19.416.234,19	100,00	26.512.381,85	100,00	27.495.377,57	100,00	31.850.376,61	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	699.262,76	3,60	706.426,93	2,66	-44.332,45	-0,16	751.228,77	2,36
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.439.176,61	7,41	2.138.439,37	8,07	2.844.866,30	10,35	2.800.533,85	8,79
4 – Total do Ativo Realizável	73.965,58	0,38	80.024,26	0,30	81.082,12	0,29	28.357,50	0,09
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	2.064.473,79	10,63	2.764.842,04	10,43	2.719.451,73	9,89	3.523.405,12	11,06

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁶.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	817.461,17	4,21	1.889.840,05	7,13	1.659.667,55	6,04	2.095.692,65	6,58
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	9.913,76	0,05	-19.250,70	-0,07	128.648,20	0,47	92.691,18	0,29
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	8.352,31	0,04	9.161,62	0,03	10.093,50	0,04	463.351,78	1,45

¹⁴ A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹⁵ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁶ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	946.044,67	4,87	172.613,85	0,65	16.179,86	0,06	17.957,52	0,06
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	329.523,88	1,70	777.219,41	2,93	956.284,19	3,48	939.643,04	2,95
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	2.111.295,79	10,87	2.829.584,23	10,67	2.770.873,30	10,08	3.609.336,17	11,33
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	19.416.234,19	100,00	26.512.381,85	136,55	27.495.377,57	141,61	31.850.376,61	164,04

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁷.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	25.862.762,40	12.565.764,05	48,59	Normal
31/12/2022	30.566.799,97	14.728.904,77	48,19	Normal
30/06/2023	30.422.356,38	15.957.234,93	52,45	Alerta 95%
31/12/2023	30.918.541,60	16.305.960,75	52,74	Alerta 95%
30/06/2024	33.617.418,43	16.215.211,80	48,23	Normal
31/12/2024	35.069.391,31	17.004.786,82	48,49	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	21.822.854,10	4.366.287,41	20,01	Normal
30/06/2022	26.012.762,40	1.956.753,97	7,52	Normal
31/12/2022	30.666.799,97	1.345.864,82	4,39	Normal
30/06/2023	30.765.160,38	2.220.732,53	7,22	Normal
31/12/2023	31.596.273,60	1.830.187,89	5,79	Normal
30/06/2024	34.289.562,43	-1.838.598,66	-5,36	Normal
31/12/2024	35.583.359,31	-720.645,91	-2,03	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁷ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 35** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, assim como ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	11.645.126,61	10.459.811,67
1.1 1.1 Recursos Vinculados	8.763.991,59	7.963.083,99
1.2 Recursos Não Vinculados	2.881.135,02	2.496.727,68
2. Total do Ativo Realizável	91.384,13	44.399,90
2.1 Recursos Vinculados	13.417,45	23.875,66
2.2 Recursos Não Vinculados	77.966,68	20.524,24
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	11.553.742,48	10.415.411,77
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	8.750.574,14	7.939.208,33
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	2.803.168,34	2.476.203,44
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	1.041.647,93	393.578,00
5.1 Recursos Vinculados	358.360,38	150.612,70
5.2 Recursos Não Vinculados	683.287,55	242.965,30
6. Total dos Valores Restituíveis	240.056,13	234.222,02
6.1 Recursos Vinculados	240.056,13	234.222,02
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	2.403.214,25	3.144.032,57
7.1 Recursos Vinculados	514.258,84	3.006.487,08
7.2 Recursos Não Vinculados	1.888.955,41	137.545,49
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	3.684.918,31	3.771.832,59
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	1.112.675,35	3.391.321,80
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	2.572.242,96	380.510,79
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	7.868.824,17	6.643.579,18
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	7.637.898,79	4.547.886,53
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	230.925,38	2.095.692,65

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Transferências Voluntárias**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	2.496.727,68	380.510,79	0,00	20.524,24	0,00	2.095.692,65
Recursos Ordinários / Livres	2.496.727,68	380.510,79	0,00	20.524,24	0,00	2.095.692,65
Grupo de Recursos Vinculados	7.963.083,99	3.391.321,80	0,00	23.875,66	0,00	4.547.886,53
Transferências do FUNDEB	138.035,88	37.955,35	0,00	7.389,35	0,00	92.691,18
Transferências Voluntárias	2.456.113,36	3.026.561,11	0,00	0,00	0,00	-570.447,75
Alienação de Bens	463.351,78	0,00	0,00	0,00	0,00	463.351,78
Operações de Crédito	667,41	0,00	0,00	0,00	0,00	667,41
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.938.064,48	70.437,95	0,00	16.042,40	0,00	2.851.584,13
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	752.439,22	0,00	0,00	0,00	0,00	752.439,22
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	60.513,91	42.112,48	0,00	443,91	0,00	17.957,52
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	213.893,89	213.893,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	940.004,06	361,02	0,00	0,00	0,00	939.643,04

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Transferências Voluntárias**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	308.892,06	-630.456,46	-321.564,40	18.247.292,87	17.925.728,47	15.830.035,82	2.095.692,65
Recursos Ordinários / Livres	308.892,06	-630.456,46	-321.564,40	18.247.292,87	17.925.728,47	15.830.035,82	2.095.692,65
Grupo de Recursos Vinculados	7.651.316,24	28.609,63	7.679.925,87	7.953.522,38	15.633.448,25	11.085.561,72	4.547.886,53
Transferências do FUNDEB	673.655,06	-31.359,67	642.295,39	2.957.815,83	3.600.111,22	3.507.420,04	92.691,18
Transferências Voluntárias	2.723.652,97	43.049,88	2.766.702,85	793.416,94	3.560.119,79	4.130.567,54	-570.447,75
Alienação de Bens	10.361,80	0,00	10.361,80	452.989,98	463.351,78	0,00	463.351,78
Operações de Crédito	634,35	0,00	634,35	33,06	667,41	0,00	667,41
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	3.159.810,66	15.454,65	3.175.265,31	2.295.594,34	5.470.859,65	2.619.275,52	2.851.584,13
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	100.386,98	97,00	100.483,98	708.452,50	808.936,48	56.497,26	752.439,22
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	16.623,77	1.333,75	17.957,52	0,00	17.957,52	0,00	17.957,52
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	966.190,65	34,02	966.224,67	745.219,73	1.711.444,40	771.801,36	939.643,04

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município **não** apresentou junto a este processo de prestação de contas o **plano de equacionamento do déficit atuarial**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 1.091.680,49**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 0,00**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	1.091.680,49
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	0,00
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-1.091.680,49

FONTE: TCE-PR

Considerando que **não** houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

4. Voto do Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor MOISEIS BRANCO DA SILVA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **ausência de encaminhamento do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, resultando em descumprimento do previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**
 - ii. **aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**
 - iii. reincidência de **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social**.
 - iv. reincidência de **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, **divirjo** da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, especificamente quanto ao seguinte ponto:

- a. Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do senhor MOISEIS BRANCO DA SILVA, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, relativas ao exercício de 2024, em razão de:
 - i. ausência de encaminhamento do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, resultando em descumprimento do previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF nº 464/2018.
 - ii. aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF nº 464/2018.
 - iii. reincidência de baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Assistência Social.
 - iv. reincidência de baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

A divergência ora apresentada encontra-se devidamente alicerçada na **constatação de vício insanável de citação, com reflexos diretos no contraditório e na ampla defesa**, identificado nos Avisos de Recebimento (AR) do Ofício OCN nº 3068/2025- DP (peça 19) e do Ofício OCN nº 3788/2025 - DP (peça 22).

Consoante se extrai dos autos, referidos expedientes deveriam ter sido recebidos por Moiseis Branco da Silva; todavia, **os Avisos de Recebimento encontram-se subscritos por terceiros estranhos à relação processual**, circunstância que invalida a ciência dos atos, compromete a regular formação da relação processual e **configura inequívoca violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa**, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal¹⁸.

Prosseguindo na análise dos autos, verifica-se que Moiseis Branco da Silva não apresentou qualquer manifestação posterior, o que corrobora a inexistência de ciência válida e eficaz dos atos processuais, afastando por completo qualquer presunção de conhecimento da demanda ou de exercício do direito de defesa.

A superação desse vício não pode decorrer de presunções ou de atos processuais imperfeitos, sendo imprescindível a observância rigorosa da ciência válida dos interessados. **A lógica do devido processo legal impõe que o saneamento das irregularidades procedimentais anteceda qualquer deliberação de mérito**, sob pena de inversão da ordem natural do processo e comprometimento da segurança jurídica.

Com efeito, a imputação de responsabilidade desacompanhada da prévia oportunidade de manifestação do interessado inviabiliza a formação regular da relação processual e compromete a validade dos atos decisórios subsequentes, caracterizando nulidade de natureza absoluta.

Tal entendimento, inclusive, **encontra respaldo no Acórdão nº 1847/24 - Tribunal Pleno** (peça 141), proferido nos próprios autos, no qual esta Corte, em contexto fático-processual que se confunde com

¹⁸ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; - Grifo nosso.

a situação ora novamente verificada, reconheceu a ocorrência de cerceamento de defesa e declarou a nulidade do Acórdão n.º 2104/23 - Tribunal Pleno (peça 86), justamente em razão de vício de contraditório, conforme se extrai de forma expressa do trecho decisório que se transcreve a seguir.

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Conhecer, do presente Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe provimento, decretando a nulidade da decisão recorrida e retomada da instrução processual, com a citação dos agentes listados no Quadro – MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS JURISDICIONADOS da Instrução 6/18 – COFOP (à peça 81), para que, no prazo regimental, apresentem sua defesa, garantindo-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa e, assim, o devido processo legal.

Assim, diante da persistência do vício processual identificado, **entendo que a medida juridicamente mais adequada é o saneamento prévio do feito, com a renovação dos atos citatórios**, como pressuposto indispensável à validade de eventual deliberação de mérito por este Colegiado.

A adoção de solução diversa, com o enfrentamento imediato do mérito, revela-se atuação prematura e incompatível com as garantias processuais fundamentais, além de potencialmente conduzir à reiteração de nulidade já reconhecida por esta Corte, em prejuízo da coerência procedimental, da segurança jurídica e da eficiência da atividade jurisdicional.

À vista dessas considerações, com a devida vênia ao Relator, entendo que o interesse público, a segurança jurídica e a coerência institucional deste Tribunal são mais adequadamente preservados pela estrita observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, mediante a **conversão do julgamento em diligência, a ser expressamente determinada e conduzida pelo eminente Relator, a fim de oportunizar ao Sr. Moiseis Branco da Silva manifestação prévia, específica e conclusiva acerca das irregularidades apontadas e da legislação aplicável**, somente se formando juízo definitivo quanto à matéria sancionatória e à eventual responsabilização dos interessados, após o retorno dos autos devidamente instruídos e regularmente saneados.

Frente ao exposto, e em estrita observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, **VOTO pela conversão do julgamento em diligência.**

Em consequência, previamente ao julgamento de mérito, proponho o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Protocolo**, para que promova a **CITAÇÃO**, por via postal, mediante ofício **registrado com Aviso de Recebimento em Mão Própria** (ARMP), nos termos dos arts. 278, inciso II¹⁹, e 380-A, inciso I²⁰, ambos do Regimento Interno, do **Sr. Moiseis Branco da Silva**, fixando-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para manifestação quanto aos fatos reportados no presente processo, em especial sobre a ausência de encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial; a falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial; e, no que tange à Avaliação de Atuação Governamental, a incidência de vetor 1 nas áreas da Assistência Social e Transparência e Relacionamento.

¹⁹ Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...]

II - Em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005;

²⁰ Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas:

I - Nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor MOISEIS BRANCO DA SILVA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **ausência de encaminhamento do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, resultando em descumprimento do previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF nº 464/2018.**
 - ii. **aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF nº 464/2018.**
 - iii. reincidência de **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social**.
 - iv. reincidência de **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor). O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou conforme seção 5.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 16 de julho de 2026 – Sessão Virtual nº 12.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

-

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALTSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

-

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmir Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragozo

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCNTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luis Moreno Silva